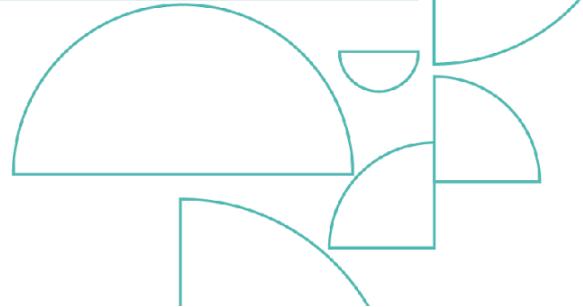




**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES
(COMPILADO)**

QATC 01 – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TCS

Questões	Orientações
1.1 Ministros e Conselheiros	
Se no Tribunal de Contas houver vaga para conselheiro em aberto, em processo de indicação pelo Executivo ou Legislativo. Atende ou não?	Atende.
Se no Tribunal de Contas houver vaga para conselheiro em aberto em função de decisão judicial. Atende ou não?	Atende.
Como avaliar os critérios da dimensão 1.1 quando for constatada a pendência de demanda judicial, ajuizada após a indicação do membro, que tenha por objeto a certificação do preenchimento dos requisitos constitucionais pela pessoa indicada ao cargo de Ministro/Conselheiro?	Atende.
Se no Tribunal de Contas houver vagas de conselheiro destinadas a conselheiro-substituto ou procurador de contas não preenchidas em função da inexistência dos cargos ou cargos não ocupados. Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas houver vagas de conselheiro destinadas a conselheiro-substituto ou a procurador de contas preenchidas por ocupantes de cargos que não se enquadrem nos requisitos constitucionais. Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas houver vagas de Conselheiro destinada a Conselheiro-Substituto ou	Não atende.



Questões	Orientações
<p>a Procurador de Contas preenchidas por integrantes de outras carreiras, ainda que relativas ao controle externo. Atende ou não?</p>	
<p>Se em visita da subcomissão de garantia da qualidade do Tribunal de Contas, for constatado que, posteriormente à avaliação, ocorreu a aposentadoria ou o falecimento de um ministro/conselheiro, os critérios da dimensão 1.1 são atendidos? Ou é necessário que, na data da realização da visita da subcomissão de garantia, o cargo já tenha sido provido, observada a origem?</p>	<p>Atende.</p> <p>A dimensão 1.1 busca avaliar o alinhamento da composição do Tribunal de Contas ao modelo Constitucional. Assim, a data limite a ser considerada para evidenciação da composição é a data de encerramento da avaliação em curso, fixada pela Atricon, não sendo afetada por eventos supervenientes.</p>
<p>No critério 1.1.4, como deve ser a avaliação se a vaga estiver em aberto e o Tribunal de Contas já tiver comunicado tal fato ao Chefe do Poder Executivo, mas este ainda não tiver formalizado a indicação de sua livre escolha ao Poder Legislativo?</p>	<p>O preenchimento da vaga de Ministro do TCU e de Conselheiro de TC é ato complexo, que depende tanto de ações do Tribunal de Contas quanto de agentes externos, os Poderes Executivo e Legislativo.</p> <p>Nos casos em que o Tribunal de Contas já tiver dado início ao procedimento com a comunicação da existência da vaga ao Chefe do Poder Executivo, mas este não tiver formalizado a indicação de sua livre escolha ao Poder Legislativo, o critério poderá ser avaliado como “Não se aplica”.</p>
1.2 Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos	
<p>Se no Tribunal de Contas houver cargos de conselheiro-substituto providos sem prévia aprovação em concurso público específico, ainda que por servidores oriundos das carreiras de controle externo. Atende ou não?</p>	<p>Não atende.</p>



Questões	Orientações
Se no Tribunal de Contas não houver norma que defina estrutura própria de pessoal para o Gabinete dos Conselheiros-Substitutos, ainda que haja aplicação discricionária da Presidência para lotação da respectiva estrutura de apoio, atende?	Não atende.
O preenchimento de vaga de conselheiro é ato complexo, que depende tanto de ações do Tribunal de Contas quanto de agentes externos, os Poderes Executivo e Legislativo. Nos casos em que o Tribunal de Contas já tiver dado início ao procedimento com a comunicação da existência da vaga ao Chefe do Poder Executivo, mas este não tiver formalizado a indicação de sua livre escolha ao Poder Legislativo, o critério poderá ser avaliado como “Não se aplica”?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas houver distribuição mediata de processos (por designação ou remessa por outro membro do Tribunal). Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas existir classe processual não passível de relatoria por Ministros ou Conselheiros Substitutos, em razão da matéria ou do jurisdicionado. Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas houver atribuição aos conselheiros-substitutos de funções próprias à parecerista nos processos submetidos ao Tribunal de Contas. Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas existir classe processual não passível de relatoria por Ministros ou Conselheiros Substitutos, em razão da matéria ou do jurisdicionado. Atende ou não?	Não atende.



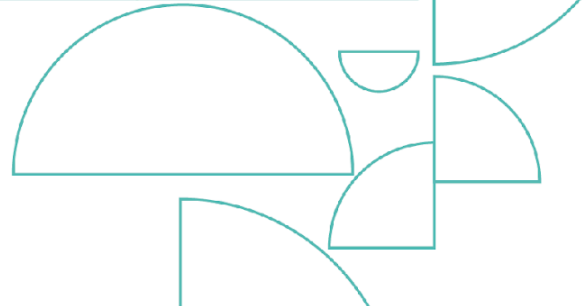
Questões	Orientações
<p>Critério 1.2.1: Se os Ministros/Conselheiros Substitutos estão submetidos, ainda que de forma subsidiária, ao regime jurídico único dos servidores civis. Atende ou não?</p>	<p>Não atende.</p>
<p>No que se refere ao critério 1.2.1, se não estiver sendo aplicado o regime jurídico da magistratura aos Ministros e Conselheiros Substitutos, reconhecendo o vínculo à LOMAN e, portanto, autonomia e independência dos julgamentos, atende ao conceito das “atribuições da judicatura”?</p>	<p>Não há no MMD-TC 2024 menção direta à Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN. Recomendado observar o disposto na Resolução Atricon n.º 03/2014, que trata da composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil: adequação ao modelo constitucional, notadamente Diretrizes 22 e seguintes. A verificação do atendimento do critério deve ser feita pela Comissão de Garantia da Qualidade, se for o caso, com entrevista com ministros e conselheiros-substitutos.</p>
<p>Quanto ao critério 1.2.4, a distribuição de processos de forma indistinta, igualitária e equânime é entre os próprios Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos ou entre eles e os Ministros e Conselheiros titulares?</p>	<p>O critério tem por objetivo aferir se a distribuição de processos é igualitária, indistinta e equânime entre os ocupantes dos cargos de Ministros-Substitutos e de Conselheiros-Substitutos, posto que há classes processuais de relatoria própria de Ministros e Conselheiros.</p>
<p>Critério 1.2.5: Se no Tribunal de Contas houver previsão de assento permanente aos Ministros/Conselheiros-Substitutos no Tribunal Pleno, mas em espaço físico insuficiente para acomodar todos ou no mínimo 4 ocupantes do cargo nos Tribunal de Contas em que houver mais de 4 Conselheiros-Substitutos. Atende ou não?</p>	<p>Não atende.</p>
<p>Critério 1.2.5: Se no Tribunal de Contas houver assento permanente aos</p>	<p>Não atende.</p>



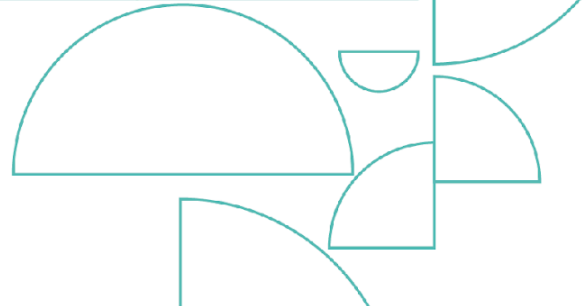
Questões	Orientações
Ministros/Conselheiros-Substitutos nas Câmaras, mas em espaço físico insuficiente para acomodar tantos quanto são os ocupantes do cargo designados para atuar no respectivo órgão fracionário. Atende ou não?	
Critério 1.2.5: Se no Tribunal de Contas houver assento permanente dos Ministros/Conselheiros Substitutos no Tribunal Pleno e nas Câmaras, mas sem a prerrogativa constitucional de discutir as matérias atinentes ao órgão colegiado, independentemente da condição de relator. Atende ou não?	Não atende.
Critério 1.2.6: Se no Tribunal de Contas houver convocação dos Ministros e Conselheiros Substitutos apenas para efeito de composição do número mínimo de membros do Colegiado. Atende ou não?	Não atende.
Quais os dispositivos constitucionais se referem ao critério 1.2.6?	Art. 73, §4º, c/c Art. 75 CF/1988.
1.3 Ministério Público de Contas	
Se no MPC houver exercício do cargo de Procurador de Contas por quem não tenha sido aprovado em concurso público para ingresso na carreira, ainda que oriundo de outras carreiras do serviço público. Atende ou não?	Não atende.
Se no MPC houver gabinete sem estrutura própria de pessoal, isto é, composta de servidores cedidos de outros setores. Atende ou não?	Não atende.



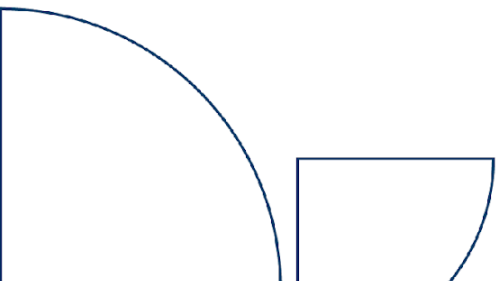
Questões	Orientações
<p>No critério 1.3.3, se houver a previsão legal de independência funcional, haverá a necessidade de confirmação por entrevista com membro do MPC?</p>	<p>Nesse caso não é necessária a entrevista, pois a apresentação da legislação vigente já é suficiente.</p>
<p>1.4 Auditores de Controle Externo</p>	
<p>Se o TC adota a denominação “auditor público de controle externo” (ou outro complemento à palavra “auditor”), ao invés de “auditor de controle externo”, atende ao critério 1.4.1?</p>	<p>Não atende. A intenção da Resolução Atricon n.º 13/2018 é unificar a nomenclatura da carreira.</p>
<p>A não utilização da nomenclatura "Auditor de Controle Externo" pelo TC afeta apenas o critério 1.4.1 (o cargo provido original e especificamente por concurso público específico de nível superior para titularizar atribuições finalísticas de auditoria e instrução processual é denominado Auditor de Controle Externo), que será considerado "não atendido", certo?</p> <p>Nos demais critérios, se as atividades forem atribuídas/desenvolvidas por profissionais que ocupem cargos com outra nomenclatura (por exemplo: analista de controle externo, auditor público externo etc.) mas que tenham funções de fiscalização e auditoria, o critério será atendido, certo?</p>	<p>A não utilização literal da nomenclatura "Auditor de Controle Externo" pelo TC afeta apenas o critério 1.4.1, que será considerado "não atendido".</p> <p>Nos demais critérios da dimensão 1.4, se as atividades forem atribuídas/desenvolvidas por profissionais que ocupem cargos com outra nomenclatura (por exemplo: analista de controle externo, auditor público externo, auditor federal/estadual de controle externo etc.) mas que tenham funções de fiscalização e auditoria, o critério será atendido.</p> <p>Tais entendimentos são extraídos da leitura conjunta das diretrizes 22 e 29 da Resolução Atricon 13/2018:</p> <p>"22 Assegurar que as atividades de auditoria sejam exercidas exclusivamente por auditores de controle externos (ou denominação equivalente), integrantes de seu quadro próprio de pessoal.</p> <p>29 Possuir plano de cargos, carreiras e remuneração ou legislação equivalente que preveja:</p>



Questões	Orientações
	a) a denominação de Auditor de Controle Externo para os cargos providos por concurso público de nível superior que tenham atribuições de auditoria;”
No critério 1.4.1, é necessário que as atribuições de instrução processual estejam expressas no rol de atribuições do cargo de Auditor de Controle Externo constante no Plano de Cargos e Carreira do Tribunal de Contas respectivo?	Sim, para o cumprimento do critério, tanto as atribuições finalísticas de auditoria quanto as de instrução processual devem estar expressas em algum dos artigos da norma que regulamenta o cargo, ou deve ser extraída de algum grupo de artigos que, em conjunto, permitam interpretar essa atribuição.
No critério 1.4.3, a realização de atividades de apoio, por exemplo, para “scanear” um volume grande de documentos; se feita por servidores não efetivos, prejudica o atendimento do critério?	Atende, desde que a prática seja excepcional, que o número de convidados para cada trabalho seja inferior ao número de membros efetivos nas equipes, que o especialista trabalhe sob a orientação e supervisão do pessoal de auditoria do quadro próprio, e que a responsabilidade pelo trabalho seja integralmente atribuída ao pessoal próprio, que assina o trabalho. Deverão ainda ser observados os princípios ínsitos nas NBASP - Nível 1 - 22, 25 e 45.
O critério 1.4.4 questiona se "No Tribunal de Contas: o Auditor de Controle Externo possui independência funcional nas atividades de auditoria e a instrução conclusiva é considerada parte essencial das decisões;". O critério lista vários tipos de evidências. Nesse sentido, para atendimento do critério, seria necessário comprovar ao menos um de cada um dos tipos de	Os itens de evidenciação são exemplificativos, havendo a necessidade de se comprovar o atendimento de ambos os requisitos do critério: (a) a independência funcional nas atividades de auditoria e (b) que a instrução conclusiva é considerada parte essencial das decisões.



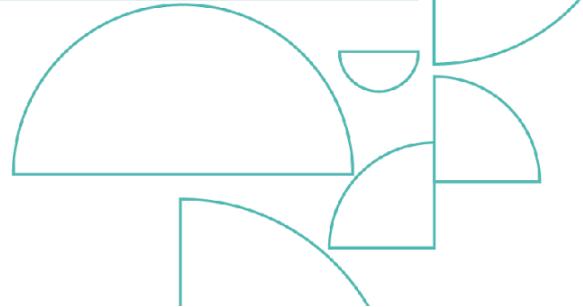
Questões	Orientações
evidências listados, ou seria suficiente se houvesse comprovação de atendimento de apenas um dos tipos de evidências elencados?	
O critério 1.4.4 questiona se "No Tribunal de Contas: o Auditor de Controle Externo possui independência funcional nas atividades de auditoria e a instrução conclusiva é considerada parte essencial das decisões;". O critério lista vários tipos de evidências. Nesse sentido, para atendimento do critério, seria necessário comprovar ao menos um de cada um dos tipos de evidências listados, ou seria suficiente se houvesse comprovação de atendimento de apenas um dos tipos de evidências elencados?	Os itens de evidenciação são exemplificativos, havendo a necessidade de se comprovar o atendimento de ambos os requisitos do critério: (a) a independência funcional nas atividades de auditoria e (b) que a instrução conclusiva é considerada parte essencial das decisões.
Quanto ao critério 1.4.5, quando se fala Auditor de Controle Externo, aplica-se o entendimento <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> ?	O critério 1.4.5 refere-se ao cargo efetivo provido por concurso, nível superior com a atribuição de exercer a titularidade plena das funções de auditoria e instrução, mesmo que a nomenclatura do cargo não seja Auditor de Controle Externo.





QATC 02 – LIDERANÇA

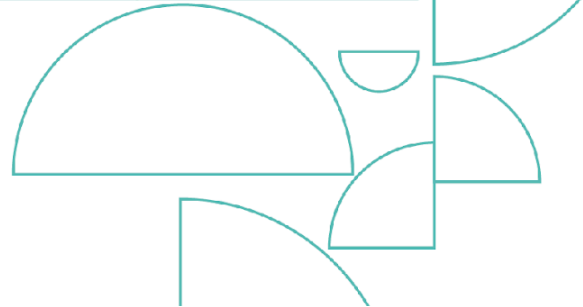
Questões	Orientações
2.1 Alta Administração	
<p>Sobre o critério 2.1.4, as decisões críticas se relacionam com as atribuições dos cargos ou com os processos de trabalho? E como devem estar dispostas no manual da organização e/ou mapeamento dos processos de trabalho?</p>	<p>São decisões que, de algum modo, podem causar impactos ao Tribunal. Tanto pode estar na descrição das atribuições dos cargos quanto na descrição dos processos de trabalho. O importante é que as decisões consideradas críticas pelo Tribunal de Contas estejam identificadas e haja previsão de segregação de funções para tais casos.</p>
2.2 Corregedoria	
<p>Como avaliar critérios sem ocorrências no período avaliativo, tais como 2.2.4, 2.3.2, 2.3.6 e 2.3.7, onde não houve denúncias contra membros e servidores, violações do código de ética, ou manifestações de impedimento de servidores devido a relações pessoais com jurisdicionados?</p>	<p>Caso não tenha ocorrido nenhum caso que se enquadre nos critérios 2.2.4, 2.3.2 e 2.3.6 a resposta seria “NA – Não Aplicável”, pois independe da atuação do Tribunal, ou seja, é necessária uma demanda de outrem para que o TC atue.</p> <p>Diversamente, no critério 2.3.7, quando se tratar de processo de fiscalização/auditoria, será necessária declaração do Auditor de Controle Externo de não conflito de interesse, de não ser parte ou de não estar sob o controle da organização e de compromisso ético, como indica a sugestão de evidência constante desse critério.</p> <p>Para os demais processos, não há tal exigência, ficando a cargo da Comissão de Avaliação e de Controle de Qualidade o exame do caso concreto</p>
<p>Para atender ao critério 2.2.2, as correições devem abranger todas as unidades do Tribunal de Contas</p>	<p>O plano de correições do TC é que definirá a quantidade de correições a serem realizadas. O importante é que alcancem também gabinetes,</p>



Questões	Orientações
ou podem ser selecionadas conforme o planejamento da atividade?	além de demais unidades, não sendo necessário, porém, que todas as unidades sejam submetidas a correição em todos os anos.
No critério 2.2.3, se a Corregedoria é majoritariamente composta por servidores efetivos, mas tem um servidor comissionado ocupando função de chefia, atende ao critério?	O critério 2.2.3 avalia o cumprimento pelo tribunal da Diretriz 31 da Resolução Conjunta ATRICON-CCOR nº 01/2014, que estabelece que as comissões processantes responsáveis por processos administrativos disciplinares devem ser integradas por servidores do quadro efetivo. Desde que não participe das comissões processantes, a natureza do vínculo do chefe da corregedoria é indiferente para a comprovação do critério.
No critério 2.2.3, se a Comissão de Correição no Tribunal de Contas for majoritariamente composta por servidores efetivos, o critério é atendido? Importante ressaltar que esta comissão é distinta da Comissão Permanente Processante e é designada especificamente para a atividade de correição.	É possível considerar o critério atendido quando a equipe designada para as atividades de correição no Tribunal de Contas for composta majoritariamente por servidores efetivos.
Como avaliar o critério 2.2.4, se no período considerado para o MMD-TC, não ocorreram denúncias contra membros ou servidores, apesar de constar no Código de Ética previsão para atuação da Corregedoria nestes casos?	O critério 2.2.4 avalia se as denúncias processadas contra os membros e servidores são processadas pela Corregedoria. Se não houve denúncias no período avaliado, o critério não se aplica.
No critério 2.2.5, caso o relatório anual da Corregedoria for enviado à Presidência para ciência e publicado integralmente no Portal do Tribunal, o critério é atendido?	Sim, tendo em vista a orientação para a evidenciação, o critério pode ser considerado atendido nessa situação concreta. Recomenda-se, no entanto, que a Corregedoria atue com base em indicadores/metasp e registre o seu desempenho em relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Presidência, avaliado pelo



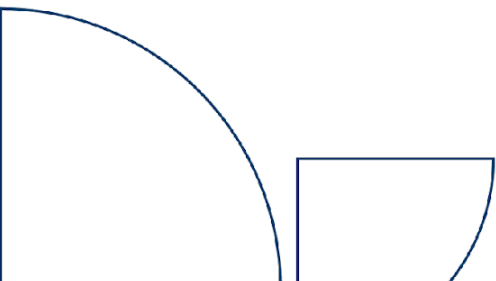
Questões	Orientações
	Tribunal Pleno ou outro Conselho superior e divulgado na internet.
2.3 Gestão da ética	
O Código de Ética da Magistratura ou o da Atricon podem ser indicados como evidência para o critério 2.3.1?	Há possibilidade do Tribunal de Contas adotar como referência o código da magistratura ou o da Atricon, desde que aprove ato normativo indicando qual será seu referencial.
Um TAC é suficiente para atender aos critérios 2.3.2 e 2.3.6, ou há um modelo de plano de ações corretivas disponível para implementação caso seja necessário?	O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pode ser usado para implementar medidas corretivas em violações ao Código de Ética. Mas o cumprimento do critério depende da confirmação de dois elementos essenciais: a) o compromisso da parte em adotar as medidas corretivas da violação do Código de Ética; b) o monitoramento das ações corretivas pelo Tribunal dentro dos prazos estabelecidos.
Em relação ao critério 2.3.2, solicitamos esclarecer o exemplo de evidência uma vez que em caso de violação do Código de Ética as medidas estão discriminadas no próprio código. O que seriam os planos de ação preventivas?	O critério busca verificar a existência de um código de ética para os membros no Tribunal, com sanções previstas em caso de violação. Em caso de violação, é necessário fornecer documentação que comprove a aplicação de medidas corretivas ao membro.
Para o critério 2.3.3, que estabelece que o Tribunal de Contas assegure que os membros só atuem em casos em que não tenham relações ou interesses pessoais (declarações de impedimento ou suspeição), uma declaração simples é suficiente? Existe um modelo padrão?	A Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC não fornecerá um modelo específico para declarações de impedimento ou suspeição. Se a declaração elaborada pelo Tribunal de Contas estiver em conformidade com o texto do critério, a Comissão considerará o critério atendido.
No critério 2.3.3, declarações de impedimento/suspeição identificadas em	Sim, as declarações de impedimento/suspeição emitidas quando do julgamento de processos



Questões	Orientações
<p>processos específicos podem ser aceitas como evidência para o cumprimento? Ou é preciso ter uma norma que discipline critérios ou termos assinados de forma geral?</p>	<p>específicos podem ser consideradas evidências de atendimento do critério (conforme orientação de evidenciação).</p> <p>Entretanto, recomenda-se ao Tribunal de Contas que regulamente a matéria em Código de Ética ou outro instrumento normativo próprio.</p>
<p>Quanto ao 2.3.4, possui Código de Ética para os servidores, estabelecendo normas, políticas e práticas éticas, com critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos servidores conforme diretrizes das ISSAIs e NBASP - O código de ética para servidores deve ser específico do Tribunal de Contas ou pode ser considerado aquele dos servidores do ente federativo?</p>	<p>O código de ética do ente federativo pode não se prestar a servir como evidência caso não possua os elementos contidos no critério, que são específicos de auditoria governamental e alinhados às diretrizes da ISSAI e NBASP.</p>
<p>É possível a aceitação do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas como evidência para atendimento ao critério 2.3.4 - Possui código de ética para servidores?</p>	<p>O Item 2, do Capítulo I, do Código de Ética da Intosai, estabelece que "Um Código de Ética constitui um documento que engloba os valores e princípios que devem orientar o trabalho cotidiano dos auditores. A independência, as competências e as responsabilidades do auditor no setor público suscitam enormes exigências éticas à EFS e ao pessoal por ela empregado ou contratado para o trabalho de auditoria. Um Código de Ética que trata dos deveres e normas morais dos auditores pertencentes ao setor público deve levar em conta tanto as exigências éticas dos funcionários públicos em geral, como as exigências específicas dos auditores em particular, incluindo suas obrigações</p>



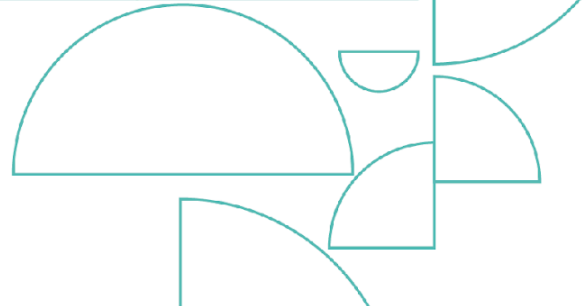
Questões	Orientações
	<p>profissionais." Assim, o Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas, por si só, não serve como evidência para atestar a existência de um código de ética, pois não trata especificamente de ética, nem de ética de auditoria. Uma das principais funções do código de ética é exatamente dar tratamento às condutas antiéticas não abrangidas pelo regime disciplinar, promovendo uma subjetividade alinhada a princípios deontológicos da administração pública.</p>
<p>No critério 2.3.6, a existência de normativo que prevê o uso do Termo de Ajuste de Conduta como alternativa a incidentes disciplinares de menor gravidade pode ser considerada evidência de ações corretivas, atendendo assim ao critério, mesmo com a não-ocorrência de casos concretos de aplicação devido à recente aprovação?</p>	<p>A redação do critério 2.3.6 avalia se foram adotadas medidas corretivas para o caso de descumprimento do código de ética de servidores. Se existem processos sobre violação do código de ética e não foram adotadas medidas corretivas, o critério não foi atendido; Se não existiram processos, não é possível avaliar nem evidenciar a aplicação do critério. A resposta correta é "não se aplica".</p>



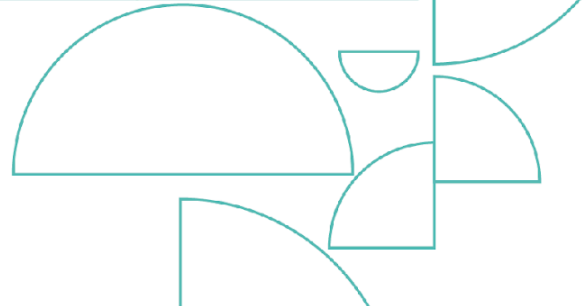


QATC 03 – ESTRATÉGIA

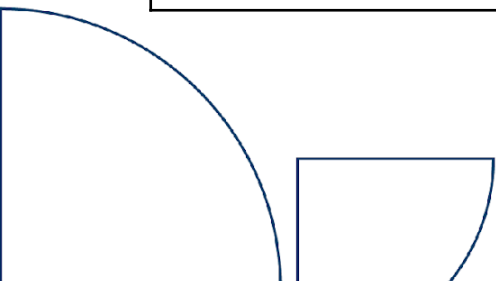
Questões	Orientações
3.1 Processo de planejamento estratégico	
<p>No critério 3.1.1, caso a participação da alta administração na elaboração do atual planejamento estratégico tenha se dado fora do período de apuração do MMD-TC e ainda não tenha sido realizada a revisão do plano. As evidências de participação da alta administração na elaboração do plano são suficientes para o atendimento do quesito?</p>	<p>SIM. O propósito do critério é avaliar se há participação da alta administração do Tribunal no processo de planejamento estratégico; levando-se em consideração que houve a participação da alta administração no planejamento estratégico que está vigente, depreende-se que o critério foi atendido.</p>
<p>No critério 3.1.2, se houver normas do processo de elaboração do planejamento estratégico, porém, anteriores ao período de apuração do MMD-TC 2024. Essas evidências podem ser consideradas para atendimento do critério?</p>	<p>Sim. O propósito do critério é avaliar se o processo de planejamento contempla, na sua formulação, clareza na definição de responsabilidades, ações e cronograma; Levando-se em consideração que esses requisitos foram contemplados e que o planejamento estratégico está vigente, depreende-se que o critério foi atendido.</p>
<p>Com relação ao critério 3.1.7, a existência de página na intranet de monitoramento do Plano Estratégico pode ser considerada como suficiente para disseminação do Plano Estratégico ao público interno?</p>	<p>Não. O monitoramento do Plano Estratégico divulgado na intranet, por si só, não atende ao critério. A disseminação deve ser mais abrangente, incluindo outras formas de divulgação, como, por exemplo, notícias periódicas referentes às ações e à entrega dos produtos vinculadas ao Plano Estratégico.</p>
3.2 Execução e monitoramento do plano estratégico	
<p>Na dimensão 3.2, se o Tribunal não possui Planejamento Estratégico formalizado é possível considerar outras ações internas de gestão para os itens desta dimensão?</p>	<p>A execução e o monitoramento do plano estratégico, avaliada na dimensão 3.2 do MMD-TC, tem como requisito a existência de um plano</p>



Questões	Orientações
	estratégico formalizado. Se ele não está formalizado não é possível pontuar na dimensão.
Quanto ao critério 3.2.4, a capacitação em temas relacionados ao planejamento estratégico é exigida para os servidores lotados na área específica de planejamento ou para todos os servidores que executam as ações nos diversos setores do Tribunal?	A capacitação demandada pelo critério 3.2.4 é voltada aos servidores diretamente relacionados ao processo de execução e monitoramento, quanto à viabilidade de seus desdobramentos. Sendo assim, seria demandado a todos os servidores lotados na área específica, pois entende-se que todos atuam no processo de construção e monitoramento (aí incluídos também as revisões e avaliações do plano). É isso que fortalecerá cada vez mais a importância da implantação do plano estratégico, suas avaliações periódicas e revisões, sempre envolvendo a construção participativa desse instrumento de gestão.
Quanto ao critério 3.2.4, a capacitação é relativa a planejamento estratégico ou à ação que o servidor desempenha?	As capacitações envolverão temas dentro do eixo planejamento estratégico, que por seu caráter multidisciplinar aborda diferentes aspectos de governança e gestão.
3.3 Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	
Na dimensão 3.3, caso o Tribunal de Contas desenvolva as ações descritas nos critérios. mas adote a nomenclatura “Tecnologia da Informação”, sem complementar com o termo “e comunicação”, atende ou não os critérios dimensão?	Atende.
Com relação ao critério 3.3.1, se o Tribunal dispõe de um comitê formalmente instituído, mas, no período de avaliação do MMD-TC, não houve necessidade de se reunir, o critério é atendido?	Não. Há necessidade de comprovação, por meio de ações efetivas, que o Comitê é ativo na definição de estratégias, indicadores e metas relacionadas à TIC.

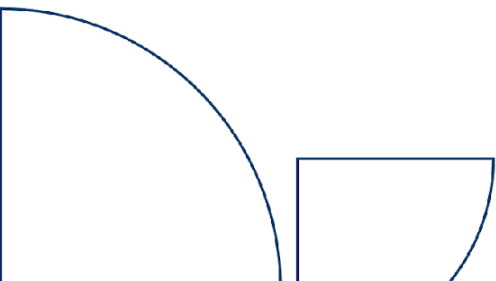
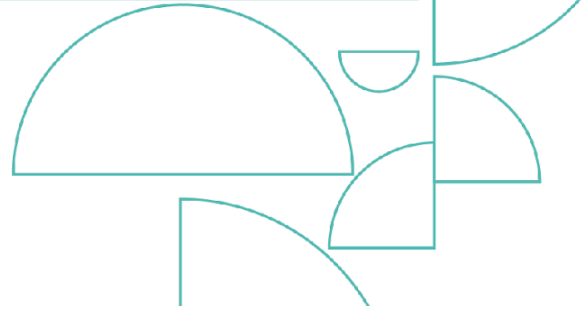


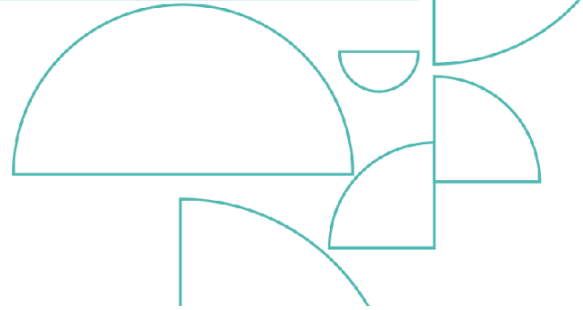
Questões	Orientações
<p>O que significa o termo "baseado em análise de risco" do critério 3.3.3 - O Tribunal de Contas: adota processo de elaboração, acompanhamento e revisão da Política de Segurança da Informação, baseado em análise de risco ?</p> <p>-X-</p> <p>A Política de Segurança da Informação, como norma interna publicada, associada com outras normas internas que regulam o processo de elaboração, revisão, e acompanhamento (monitoramento), são suficientes para a evidenciação deste critério ?</p>	<p>A análise de risco consiste na compreensão dos potenciais eventos adversos que possam ocorrer, a probabilidade de sua ocorrência e o impacto que teriam, sendo uma ferramenta usada para compreender as consequências de eventos adversos que possam comprometer a segurança da informação, auxiliando assim na tomada de decisões. Envolve etapas como identificação de riscos, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão.</p> <p>Em relação à Política de Segurança da Informação, objeto de análise no critério 3.3.3, significa que todas as etapas que envolvem a Política de Segurança da Informação (sua elaboração, acompanhamento e revisão) são baseadas em avaliação sistemática dos riscos, ou seja, identifica, avalia, trata e monitora os riscos potenciais relacionados à segurança da informação, adotando medidas de controle e proteção adequadas.</p> <p>-X-</p> <p>A Política de Segurança da Informação, bem como as demais normas internas que dispõem sobre seu processo de elaboração, acompanhamento (monitoramento) e revisão, são suficientes para a evidenciação deste critério. Entretanto, ela também deverá dispor que sua elaboração se dá com base em análise de riscos e eventuais alterações, apresentando como essa análise é realizada.</p>



MMD-TC

MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS



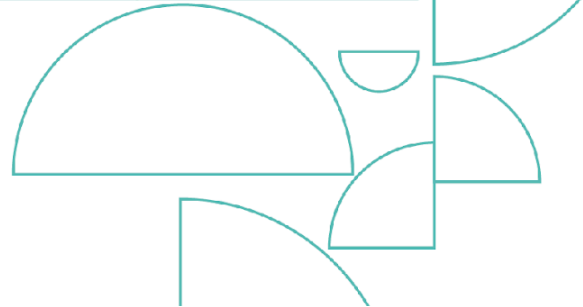


QATC 04 – ACCOUNTABILITY

Questões	Orientações
4.1 Transparência	
<p>Com relação aos critérios 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, que verificam se o Tribunal de Contas possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple os critérios com aderência classificada como "essencial", "obrigatórios" e "recomendável", conforme previstos no "Apêndice II" da Resolução Atricon n.º 09/2018. Na última coluna da planilha do "Apêndice II" há também uma classificação de grupo que possui os filtros "COMUM", "EXECUTIVO", "JUDICIÁRIO", "LEGISLATIVO" e "TCs". Devemos considerar todos os grupos como requisitos ou apenas os grupos do "COMUM" e "TCs"?</p>	<p>A verificação de atendimento desses critérios deve considerar apenas os grupos "COMUM" e "TRIBUNAL DE CONTAS".</p>
<p>Três critérios do MMD-TC (4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3) perguntam, respectivamente, se o sítio oficial e/ou portal da transparência contempla 100% dos critérios essenciais, 75% dos critérios obrigatórios e 75% dos critérios recomendados pelo PNTP.</p> <p>Porém, ao buscar a informação pelas vias oficiais, só encontra-se a informação atinente ao percentual de critérios essenciais atendidos (100%). A busca realizada no Radar de Transparência Pública, inclusive aplicando filtros, a procura no sistema onde são enviadas as respostas e, também, na planilha onde estão elencados os critérios, não foram bem sucedidas.</p>	<p>Para facilitar a avaliação dos critérios 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do MMD-TC, foi implementada nova funcionalidade no Sistema Avalia, que passará a calcular e mostrar, na tela de visualização do questionário de cada unidade gestora – incluindo os TCs –, o percentual de atendimento de cada grupo de exigibilidade (essenciais, obrigatórios ou recomendados), considerando os critérios que os integram e os respectivos itens de verificação (disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtros de pesquisa) e seus pesos.</p>



Questões	Orientações
<p>Seria possível fazer uma contagem simples de itens atendidos / itens totais, mas tal cálculo simplório não daria o percentual exato, visto que há pesos diferentes para as diversas áreas temáticas (receitas, despesas, licitações etc.) e também para os itens dentro de cada critério (disponibilidade, atualidade, série histórica etc.).</p> <p>Desta forma, pergunta-se qual a melhor forma de responder à comissão avaliadora quanto ao percentual de atendimento dos critérios obrigatórios e recomendados, considerando, a princípio, a ausência dessa informação nos canais oficiais, e considerando ainda que a realização de um cálculo manual, não oficial, poderia resultar em um valor final equivocado e enganoso.</p>	<p>Já os pesos dos critérios e dimensões são considerados apenas para apuração do índice final de transparência no PNTP.</p> <p>Para fins de evidenciação poderão ser utilizados os resultados de 2024 (se já validados pela equipe técnica do TC) ou de 2023 (se, até 15 de julho, os de 2024 ainda não tiverem sido validados pela equipe técnica do TC).</p>
<p>Quanto ao critério 4.1.5, a disponibilização das Sessões em canal próprio do YouTube contempla o critério mencionado?</p>	<p>O critério 4.1.5 objetiva a ampla transparência das decisões do TC, tanto por meio da comunicação direta aos interessados quanto por meio dos canais da internet. Muito embora a disponibilização dos vídeos das sessões em canal próprio do YouTube contribua para esse objetivo, a ação precisa ser ampliada, com a divulgação das decisões de forma estruturada, a fim de facilitar a consulta parametrizada pelos diversos usuários.</p>
<p>Quanto ao critério 4.1.5, a dúvida recai sobre a forma de comprovação das decisões na internet. Se um Tribunal de Contas disponibiliza as decisões mediante publicação:</p> <p>a) no Diário Eletrônico;</p> <p>b) na consulta pública de processos; e</p>	<p>e o TC disponibiliza as decisões nos canais indicados pelo consulente e no prazo definido no critério (dentro de 15 dias após a apreciação/julgamento), considera-se atendido.</p>



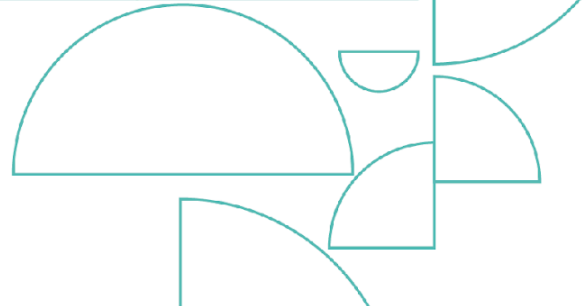
Questões	Orientações
<p>c) no portal de jurisprudência; o critério restaria satisfeito? São evidências que podem ser consideradas?</p>	
4.2 Comunicação	
<p>Com relação ao critério 4.2.7, se um Tribunal de Contas tem política de comunicação com prazo de vigência definido, mas não estipula prazo para revisão, pois entende que este prazo deve ser atrelado ao planejamento estratégico da Instituição, atende ao critério?</p>	<p>Atende, pois o critério refere-se unicamente à existência de política de comunicação com prazo de vigência definido, não havendo referência a prazo de revisão.</p>
<p>Com relação ao critério 4.2.15, seria uma campanha/divulgação demonstrando a importância de ter um ambiente de trabalho respeitando as diversidades? Ou seria uma campanha/divulgação já com dados concretos sobre os resultados alcançados devido à diversidade no ambiente do tribunal? Existe alguma referência que podemos seguir para realizar essa atividade? Quais seriam as evidências esperadas pela banca avaliadora?</p>	<p>Quanto à indagação acerca de referenciais para ação mencionada no critério, o Tribunal de Contas poderá orientar-se pelas Diretrizes adotadas pela Atricon, por meio da Nota Recomendatória Atricon nº 03/2023, que reúne 33 itens com o objetivo de ampliar o acesso da sociedade aos serviços públicos e a informações capazes de estimular o exercício da cidadania.</p> <p>Já em relação à veiculação de dados concretos na campanha/divulgação, tal exigência não consta expressamente no critério, embora esse tipo de informação possa ser utilizado para fortalecer a promoção da diversidade no ambiente de trabalho; portanto a ação de comunicação do Tribunal poderá utilizar-se de estratégias diversas para promover os aspectos positivos da diversidade.</p>
4.3 Ouvidoria	



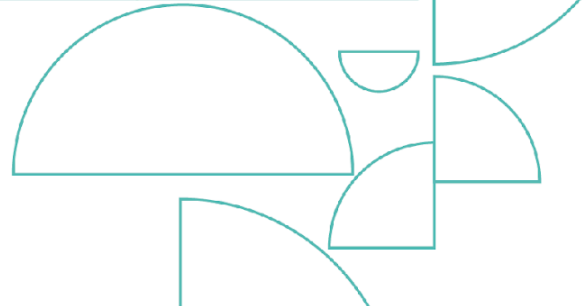
Questões	Orientações
A Carta de Serviços precisa ser adequada aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017 ou uma versão anterior atenderia ao critério?	Há necessidade de adequação aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017.
No que tange ao critério 4.3.1, considerando que no item n.º 2 da Carta de Maceió existe o compromisso de: “ter Ouvidor nomeado pelo presidente do Tribunal, após deliberação do Pleno, dentre Ministros ou Conselheiros Substitutos ou servidores preferencialmente efetivos;” (grifamos). Se o Tribunal de Contas tiver em seu quadro ouvidor detentor de cargo em comissão, ou seja, totalmente alinhado com os termos da Carta de Maceió, atende ao critério acima citado?	Não atende, pois a resolução CONJUNTA ATRICON-CCOR n.º 2/2014, em sua diretriz nº 12 é clara: "Designar o ouvidor por indicação do presidente do órgão, após deliberação do Tribunal Pleno, dentre conselheiros, conselheiros substitutos e servidores efetivos", não havendo menção a "cargo comissionado" ou ao advérbio "preferencialmente".
Quanto ao atendimento do critério 4.3.2, qual o mínimo de servidores lotados neste setor para atender o critério?	Com relação ao critério 4.2.7, se um Tribunal de Contas tem política de comunicação com prazo de vigência definido, mas não estipula prazo para revisão, pois se entende que este prazo deve ser atrelado ao planejamento estratégico da Instituição. Nesse caso, atende aos critérios de evidenciação estabelecidos pelo MMD-TC?
Quanto ao critério 4.3.2, entende-se estrutura física e de pessoal própria no gabinete da ouvidoria distinta do gabinete do Conselheiro?	O critério objetiva avaliar se a Ouvidoria do TC dispõe de estrutura física e de pessoal própria (compreendendo o gabinete e a equipe da unidade), distintos do gabinete e da equipe do Conselheiro (na condição de relator) que atua na função de Ouvidor.
Quanto ao critério 4.3.7, considera-se atendido o critério se houver pesquisa ampla de satisfação dos usuários quanto ao seu atendimento, já que nem todos os usuários teriam conhecimento detalhado	Na exemplificação das evidências, considera-se “relatório ou ata de reunião de avaliação de resultados”. Portanto, a pesquisa de satisfação dos usuários, que seguindo os comandos da Lei nº



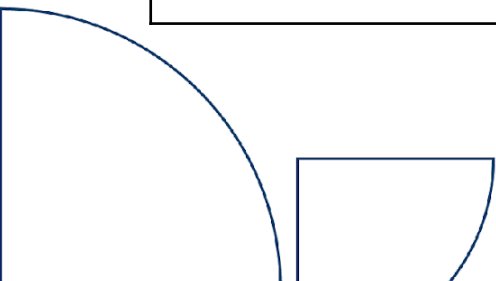
Questões	Orientações
<p>das metas e indicadores de desempenho das ouvidorias?</p>	<p>13.460/2017 deve contemplar: satisfação do usuário, qualidade do atendimento, cumprimento dos compromissos e prazos definidos, quantidade de manifestações e medidas adotadas para melhoria e aperfeiçoamento, deve ser realizada e analisada. Isto feito, o critério está atendido.</p> <p>Ou seja, Para o atendimento do critério, é fundamental a realização de pesquisa de satisfação dos usuários - que seguindo os comandos da Lei nº 13.460/2017 deve contemplar: satisfação do usuário, qualidade do atendimento, cumprimento dos compromissos e prazos definidos, quantidade de manifestações e medidas adotadas para melhoria e aperfeiçoamento - seguida de avaliação dos resultados e recomendações de melhorias. A evidenciação desses procedimentos poderá ser o relatório ou ata de reunião de avaliação de resultados.</p>
<p>Quanto ao critério 4.3.9, há necessidade de um canal específico OU uma campanha institucional reforçando a divulgação do canal já existente atenderia ao critério?</p> <p>Em sendo necessário o canal específico, ele deve ser de acesso ao público interno e externo ou somente ao público interno?</p>	<p>Como no critério, em sua descrição de evidência, utiliza-se o termo “ Canal específico”, faz-se necessário que dentro da ouvidoria exista um canal específico para o recebimento de tais denúncias. Entende-se que por se tratarem de temas delicados nos quais a vítima passa por constrangimentos e insegurança, a existência de um canal específico</p>



Questões	Orientações
	<p>proporciona segurança e conforto para a vítima, encorajando-a a denunciar.</p> <p>O critério explicita “ocorridos dentro do ambiente institucional”. Portanto, deve ser de acesso somente ao público interno. O Tribunal de Contas não tem competência para tratar o tema no âmbito de seus jurisdicionados.</p>
<p>Quanto ao critério 4.3.10, está dentre as competências da Ouvidoria garantir o sigilo durante um processo de apuração que não é conduzido por ela? OU devemos entender que compete à Ouvidoria guardar o sigilo das informações até seu eventual compartilhamento com a corregedoria, sendo após, responsabilidade dessa guardar o sigilo.</p>	<p>O canal específico para recebimento da denúncia de assédio moral e sexual ocorrida no ambiente institucional deve assegurar o resguardo do devido sigilo durante todo o processo, mesmo que envolva encaminhamento para outras áreas em razão da sensibilidade do tema e da segurança da vítima.</p>
4.4 Controle Interno	
<p>Se os servidores responsáveis pela atividade de auditoria e controle interno forem efetivos, mas a equipe for composta também por não-efetivos, com funções administrativas, atende ao critério 4.4.1?</p>	<p>Atende. O importante é assegurar que as atividades de auditoria e controle interno sejam realizadas exclusivamente por servidores efetivos</p>
<p>O Tribunal atende ao critério 4.4.1 se a unidade de Controle Interno é dirigida por servidor efetivo (auditor de controle externo) de outro Tribunal de Contas?</p>	<p>A posição do controlador interno é extremamente relevante e estratégica já que segundo o COSO (<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>), os controles internos asseguram o atingimento dos objetivos, de maneira</p>

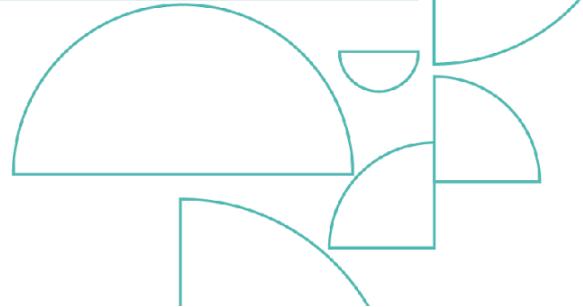


Questões	Orientações
	<p>correta e tempestiva, com a mínima utilização de recursos.</p> <p>Pela redação do critério a unidade de controle interno deve ser dirigida por servidor efetivo do Tribunal de Contas. A condição, portanto, é restrita ao quadro de pessoal do próprio Tribunal.</p>
<p>Em relação ao critério 4.4.2, o controle interno do TC faz auditoria interna uma vez que norma interna admite que a controladoria interna exerça essas atividades de maneira concomitante. E todas são executadas por servidores efetivos.</p> <p>A dúvida é: cumprimos ou não o critério?</p> <p>Uma Controladoria que se encontra inserida em processos de trabalho pode ser considerada uma unidade de Auditoria? Qual a orientação da Atricon quanto à criação de auditorias internas, segregadas de controladorias?</p>	<p>A Resolução ATRICON nº 04/2014 estabelece que a estrutura organizacional deve contemplar uma unidade de controle interno, que deve ser independente da gerência e que se reportará diretamente à autoridade máxima da organização, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade, por sua vez conceitua como Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno todas as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos. Por fim, recomenda a estruturação da entidade ou órgão por meio de sistemas administrativos, que agreguem os processos de trabalho afins da organização, com a identificação do órgão central e das unidades executoras de cada sistema. Portanto, o critério</p>

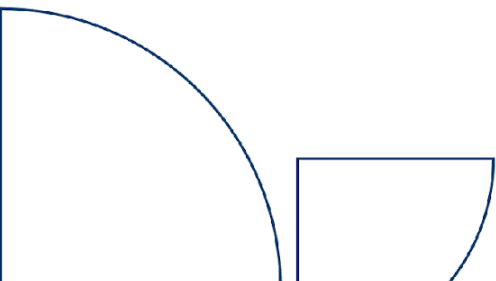




Questões	Orientações
	<p>não exige a criação de auditorias internas, segregadas de controladorias.</p>
<p>Quanto ao critério 4.4.2, para comprovar o seu atendimento, bastam os assentamentos funcionais dos servidores que atuam na auditoria interna ou é necessário que se tenha executado auditorias internas por equipe de servidores efetivos do Tribunal?</p> <p>O Tribunal atende ao critério quando a Auditoria Interna conta com relatórios de auditoria realizados por servidores exclusivamente efetivos, e, também, com relatórios de auditoria que são realizados por servidores efetivos de outro órgão público, cedidos ao Tribunal de Contas?</p>	<p>Para o atendimento do critério 4.4.2, é preciso que o TC tenha cumprido ambos os requisitos:</p> <p>(1) que tenha realizado auditoria interna no período avaliado e</p> <p>(2) que essa auditoria tenha sido realizada por servidores efetivos do próprio TC.</p> <p>Se a auditoria interna tiver sido realizada por servidores efetivos de outras entidades, cedidos ao TC, o critério será considerado não atendido.</p>
<p>Em relação ao item 4.4.4 “atua de acordo com o Plano Anual de Atividades, elaborado com base em análise de risco”, pergunta-se: o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), com base em fatores de risco, será validado como evidência?</p>	<p>A Resolução ATRICON nº 04/2014, dispõe que: compete à Unidade de Controle Interno, entre outras atribuições, coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização, bem como realizar auditorias de avaliação dos controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua. Dentre as prerrogativas e atribuições da unidade de auditoria ou de controle interno, a diretriz 27, "c" traz "atuação com base em planejamento anual da própria unidade". Dessa forma, o que o critério pede é que a unidade de controle interno atue, no exercício de suas atribuições, com base em planejamento anual da própria unidade, o qual deve ser elaborado com</p>



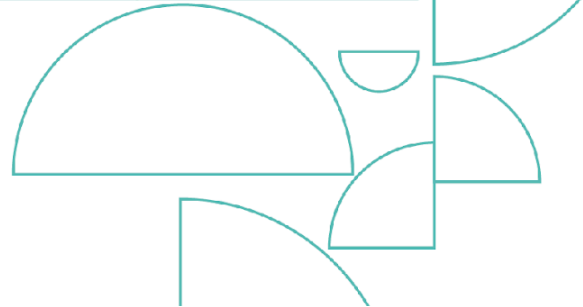
Questões	Orientações
	base em uma análise de risco, de modo que o respectivo plano, se elaborado com base em fatores de risco, se mostra apto a ser utilizado como evidência.





QATC 05 – AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS

Questões	Orientações
5.1 Gestão processual	
<p>Qual o limite temporal para análise dos prazos dos processos?</p>	<p>Para contas de governo e de gestão (prazo até o final do exercício seguinte ao de sua apresentação ao Tribunal de Contas), avaliar se as contas referentes a cada exercício, apresentadas no exercício seguinte, foram apreciadas/julgadas no ano subsequente ao da apresentação. Caso o Tribunal de Contas tenha definido prazo menor, reconsiderar conforme o caso. Já para os demais processos (cujos prazos podem chegar a até 1 ano da autuação), avaliar se os processos autuados nos dois últimos exercícios cumpriram os respectivos prazos.</p>
<p>Se o processo eletrônico estiver sendo implantado - com todos os novos processos e os novos elementos dos processos antigos já em formato eletrônico - mas ainda existirem processos antigos em papel, o Tribunal de Contas atende ao critério?</p>	<p>Atende, desde que uma regra de transição tenha sido formalizada e esteja sendo cumprida.</p>
<p>Quanto ao critério 5.3.7, o agrupamento de processo para análise e julgamento em bloco, quando as matérias são correlatas, tem a ver com questões relacionadas à conexão de processos ou repercussão geral?</p>	<p>O agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco está relacionado ao disposto no artigo 55 do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), que trata de boa prática recomendada aos Tribunais de Contas.</p> <p>Portanto, o critério é atendido se estiver de acordo com o disposto na referida Lei.</p>



Questões	Orientações
	Exemplo: processos de aposentadoria que trazem o mesmo fundamento jurídico para a sua concessão.
Quanto ao critério 5.3.8, caso o Tribunal de Contas gerencie o cumprimento de prazos, mas não emita alertas, o critério é atendido?	Não atende, pois a descrição do critério inclui a emissão de alertas.
Quanto ao critério 5.1.2, o que se pretende com a realização dessa classificação? Qual seria o tratamento diferenciado a ser dado aos processos conforme o grau de complexidade?	De acordo com a Resolução Atricon nº 01/2014, fonte normativa do critério, a pretensão refere-se à adoção de medidas para assegurar maior celeridade à tramitação de processos.
5.2 Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)	
Quanto ao critério 5.2.3, ele se refere a multas aplicadas no julgamento das contas ou a multas incidentais (obstrução, sonegação de documentos etc.)? No caso de multas incidentais, o TC constitui um processo apartado (modalidade auto de infração). No caso de multas fixadas nos julgamentos, a cobrança ocorre após o trânsito em julgado, mediante a emissão de certidão de débito e encaminhamento para o órgão responsável.	De acordo com a fonte normativa estabelecida, Resolução Atricon nº 01/2014, a diretriz 12: “Adotar medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)”, item d) “Autuação, em apartado, do processo para cobrança de multa, de modo a não prejudicar o andamento do processo principal”, não apresenta referência específica à tipologia da multa. Portanto, o critério refere-se a todas as multas.
5.3 Prazos para apreciação (julgamento, emissão de parecer, registro etc.)	
<p>Como deve ser efetuada a contabilização dos processos para fins de verificação de atendimento do prazo?</p> <p>A análise deve ser pelo conjunto do período de avaliação ou em cada ano de formalização?</p>	<p>Devem ser considerados globalmente todos os processos de contas de gestão que deveriam ter sido julgados até o final de exercícios já encerrados, compreendidos dentro do período avaliativo.</p> <p>No MMD-TC, ciclo 2024, por exemplo, serão consideradas as contas de gestão formalizadas em 2021 e 2022, cujos julgamentos deveriam ocorrer até o final de 2022 e 2023, respectivamente.</p>



Questões	Orientações
	As contas de gestão relativas a 2023, cujo prazo de julgamento somente se encerrará ao final de 2024, serão consideradas na apuração do critério no próximo ciclo do MMD-TC.
<p>Com relação ao critério 5.1.8, como proceder quando o regimento interno do Tribunal de Contas prevê que o Relator ou o colegiado pode solicitar manifestação prévia das partes antes de deliberar? O que se entende por decisão "imediate" (mesmo dia do pedido, em 24h, 48h?)</p>	O normativo interno mencionado não impede o atendimento do critério, pois a Diretriz 11 da Resolução Atricon n.º 01/2014 faculta ao Tribunal de Contas a oitiva prévia dos interessados, desde que tal providência não comprometa a eficácia da medida. O termo "imediate" foi utilizado para enfatizar a necessidade de adoção de tratamento adequado das demandas urgentes, com deferimento da medida mesmo antes da oitiva dos interessados (como nos provimentos liminares "inaudita altera pars" do Poder Judiciário), ou com a providências adotadas para a oitiva das partes, se for o caso, de modo que a medida seja deferida com a brevidade necessária a eliminar o risco verificado.
<p>Relativamente ao critério 5.1.8, caso o Regimento Interno do Tribunal de Contas estabeleça que Relator deva submeter sua decisão interlocutória à Câmara competente para julgamento da medida cautelar, sem apreciação de mérito (legalidade do ato administrativo impugnado) determinando, no caso, a formalização de processo de auditoria especial, seria aceitável considerar essa decisão da Câmara como julgamento de mérito?</p>	Sim, nesse caso a atuação do Tribunal de Contas estaria enquadrada na segunda parte do subitem h da Diretriz n.º 11 da Resolução Atricon n.º 01/2014.
<p>Quanto ao critério 5.1.11, como deve ser efetuada a contabilização dos processos para fins de verificação de atendimento do prazo?</p>	Devem ser considerados globalmente todos os processos relativos a atos de pessoal que deveriam

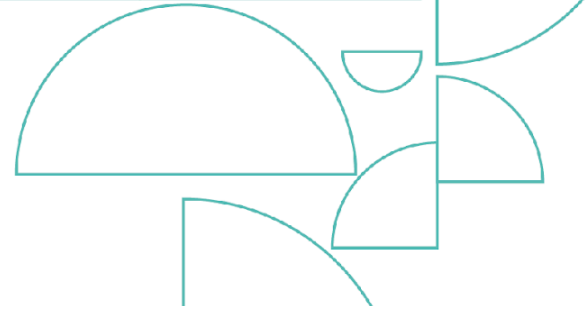


Questões	Orientações
	<p>ter sido apreciados no período avaliativo, ainda que formalizados em período anterior.</p> <p>No MMD-TC, ciclo 2024, por exemplo, serão considerados os processos que deveriam ter sido apreciados de agosto/2022 a julho/2024.</p> <p>Os processos formalizados em 2024 cujo prazo de julgamento se encerrará a partir de agosto/2024 serão considerados na apuração do critério no próximo ciclo do MMD-TC.</p>
<p>Quanto ao critério 5.3.7, o TC estabelece metas distintas para recurso e pedido de rescisão. Caso seja atingida apenas a meta dos processos de recurso (modalidade com quantitativo muito superior ao de pedidos de rescisão), o percentual a ser considerado deve ser individual de cada modalidade processual ou poderá ser da soma das metas das duas modalidades?</p>	<p>O critério utiliza a conjunção “e” que é uma conjunção coordenativa aditiva, ou seja, que expressa soma. Significa, portanto, que os elementos (recursos e pedidos de rescisão) devem ser somados.</p>
5.4 Súmula e jurisprudência	
<p>O que deverá constar na regulamentação exigida em referência às ementas dos julgados? Apenas a criação de um normativo determinando que a ementa é parte integrante dos acórdãos, que são de produção obrigatória, e quem é a responsável pela produção, atende o critério? Ou algo mais específico, que disponha sobre quais as informações básicas devem constar na ementa, como a tese fixada?</p>	<p>A simples definição de que os acórdãos devem ter ementas e o estabelecimento de competência para elaborá-las não comprova o critério, pois o que se avalia é a existência de padrão técnico que orienta a elaboração de ementas. Por outro lado, se houver regulamentação interna do órgão responsável por manual, ordem de serviço, procedimento operacional padrão ou qualquer instrumento que discipline um padrão para a atividade, o critério deve ser considerado atendido.</p>

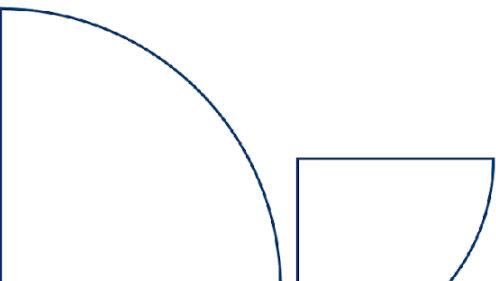


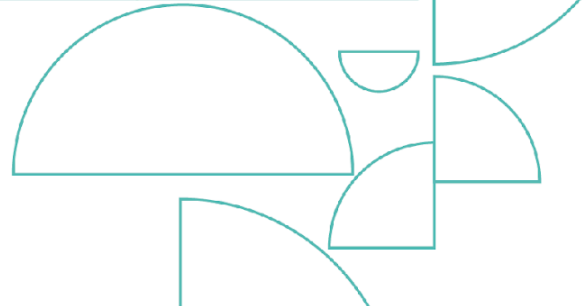
MMD-TC

MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS



Questões	Orientações
<p>Qual o sentido da palavra “jurisprudência” elencado no critério 5.4.2? Para alcançar a pontuação, há a necessidade que o Tribunal de Contas tenha um sistema de busca de jurisprudência, ou apenas um sistema de busca de julgados?</p>	<p>Refere-se ao conjunto de decisões do colegiado organizado e sistematizado de modo que permita ao usuário do sistema o acesso, a identificação e a recuperação das teses jurídicas de forma rápida e simples. O atendimento desse critério requer sistema informatizado que possibilite o resgate rápido e eficiente das teses firmadas pelos Colegiados.</p>



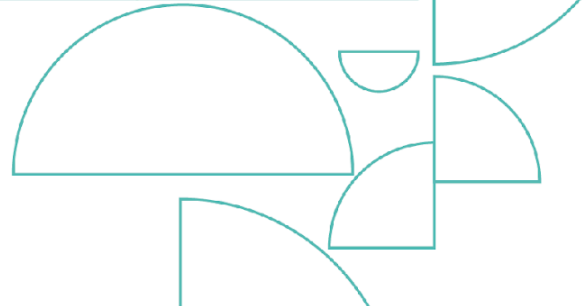


QATC 06 – GESTÃO DE PESSOAS

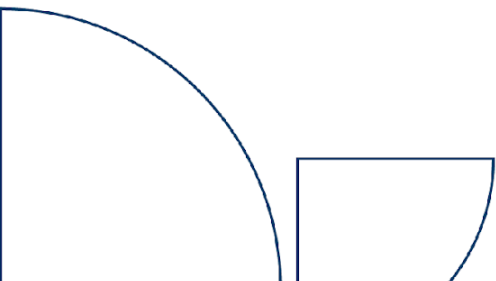
Questões	Orientações
6.1 Política e estratégia de gestão de pessoas	
<p>Com relação ao critério 6.1.1, que dispõe sobre o alinhamento da política de gestão do Tribunal de Contas com a Diretriz 13 da Resolução Atricon n.º 13/2008, não seria mais adequado relacioná-lo com a Diretriz 12 da referida Resolução?</p>	<p>O critério 6.1.1 refere-se ao alinhamento da política de gestão do tribunal com a Diretriz 13 da Resolução n.º 13/2018, isto é, se o tribunal dispõe de um corpo técnico suficiente e qualificado para exercer com eficiência cada um dos aspectos relacionados à área de gestão de pessoas, contemplando-o no plano de capacitação.</p>
<p>Nos casos de o Tribunal de Contas não possuir plano estratégico de gestão de pessoas, mas detalhar os seus indicadores, metas, iniciativas e/ou ações, relacionados à temática, no seu plano estratégico, o critério 6.1.2 é atendido?</p>	<p>Atende, desde que evidenciado o seu monitoramento.</p>
6.3 Políticas de bem-estar, acessibilidade e clima organizacional	
<p>Se o Tribunal de Contas não possuir projeto ou plano de trabalho formalizado, mas executar ações de acessibilidade no trabalho, como por exemplo, adaptação de acesso físico e sanitário, o critério 6.3.1 é atendido?</p>	<p>Para o atendimento do critério 6.3.1 não é necessário que as ações de acessibilidade estejam registradas em um projeto ou plano de trabalho específico. A adoção de medidas que favoreçam a acessibilidade é suficiente para ter por cumprido o critério.</p>
<p>Caso o Tribunal de Contas tenha realizado a sua última pesquisa de clima organizacional em período anterior ao do atual ciclo de medição, mas disponha de resolução interna ou de outro instrumento normativo que o preveja, bem como disponha no seu Planejamento Estratégico de ação contemplando a realização de nova pesquisa após</p>	<p>O critério 6.3.5 procura verificar se é realizada a gestão do clima organizacional a partir dos resultados de pesquisas periódicas, não estando restritas à periodicidade do ciclo de avaliação do MMD-TC, e sim, à realização periódica, conforme normativo interno.</p>

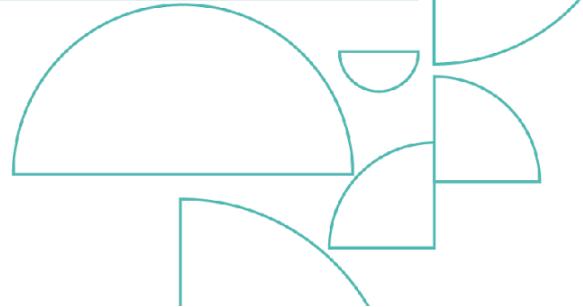
MMD-TC

MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS



Questões	Orientações
o momento da visita da Comissão de Garantia da Qualidade, o critério 6.3.5 é atendido?	



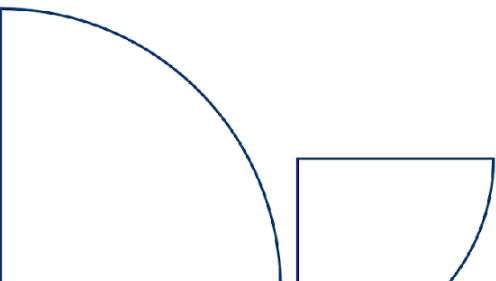


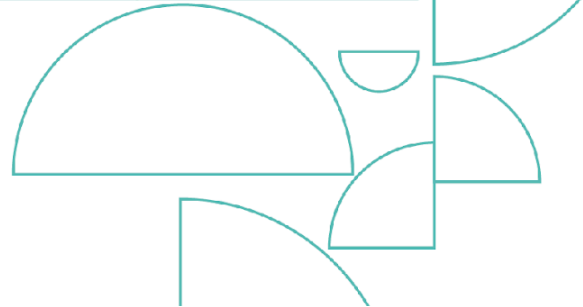
QATC 07 – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Questões	Orientações
7.1 Gestão de competências e liderança	
<p>Quanto ao critério 7.1.5, os mencionados servidores são apenas os efetivos ou abrangem os nomeados para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração?</p>	<p>O critério 7.1.5 abrange tanto os servidores efetivos quanto os comissionados, pois visa observar nos processos de seleção de servidores o atendimento aos requisitos de competência exigidos para a função.</p>
7.2 Desenvolvimento e Formação Profissional	
<p>Critério 7.2.3: Neste critério é questionado se o plano de capacitação destina-se a formar/desenvolver lideranças e potenciais sucessores. Caso o tribunal tenha um plano formalizado e em execução específico somente para as lideranças atuais e não exista para potenciais sucessores, este critério deve ser considerado como não atende? Sendo que no tribunal existe o plano de capacitação de todos os servidores assim como um plano de capacitação específico para gerentes e diretores.</p>	<p>Não atende, considerando que a Resolução Atricon n.º 13/2018 estabelece que o Tribunal de Contas deve desenvolver estratégias que garantam o desenvolvimento de potenciais sucessores dos ocupantes de cargos e funções gerenciais.</p>
<p>No critério 7.2.6, na descrição do critério consta “viabiliza a participação dos servidores nos encontros nacionais relacionados às áreas de suas atividades;</p> <p>Já no exemplo de evidência esta : “Plano de Capacitação devidamente aprovado; cursos ofertados para os membros por outras instituições, a exemplo do IRB, ATRICON etc.</p> <p>Como no critério menciona <u>servidores</u> e no exemplo de evidência <u>membros</u>, gostaríamos de</p>	<p>O critério 7.2.6 refere-se à participação de servidores nos encontros nacionais relacionados às áreas de suas atividades. O rol de evidências é exemplificativo. Para atendimento do critério é necessário que o TC comprove a participação de servidores, podendo utilizar como evidência, adicionalmente, a participação de membros.</p>



Questões	Orientações
saber se para o cumprimento do critério as evidências são acerca da participação de membros e servidores, ou apenas de um ou outro?	
7.3 Desenvolvimento e Formação Profissional	
Quanto ao critério 7.3.3, caso o Tribunal de Contas execute as capacitações para jurisdicionados, mas elas não estejam formalizadas em um plano de capacitação, o critério pode ser considerado como atendido?	Não atende, porquanto o critério estabelece a necessidade de o Tribunal de Contas desenvolver a capacitação dos jurisdicionados por meio de plano, ou seja, como atividade integrante do planejamento institucional.
Quanto ao critério 7.3.6, necessário esclarecimentos no que concerne a divulgação dos cursos no Portal do IRB, se serão consideradas as divulgações dos cursos e eventos que são informados pela Comunicação. Acrescento como exemplo do questionamento, se a evidência abaixo, contempla o requisito do item 7.3.6 (https://irbcontas.org.br/acao-das-entidades-do-sistema-tribunais-de-contas-sao-destacadas-durante-o-encontro-nacional-dos-tcms/)	O critério 7.3.6 refere-se à divulgação das iniciativas de capacitações das Escolas de Contas na plataforma Portal IRB Conhecimento, acessível em www.irbcontas.org.br/irb-conhecimento/ O referido portal possui um acervo de 1.045 ações de capacitação, organizadas por escola, temática, tipo e público-alvo. Para atendimento do critério é necessário que a Escola de Contas disponibilize suas atividades de capacitação neste portal, permitindo o acesso tanto por servidores públicos quanto pela sociedade em geral.



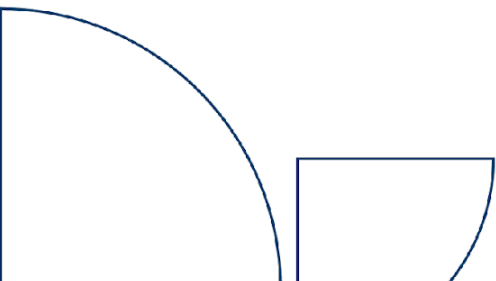


QATC 08 – PLANEJAMENTO GLOBAL DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Questões	Orientações
8.1 Processo, metodologia e estrutura	
<p>Com relação à dimensão 8.1, se o Tribunal de Contas estabelecer em norma interna que cada unidade (Diretorias de Fiscalização, por exemplo), fique responsável pelo seu planejamento de fiscalização (plano de auditoria), sem que haja aprovação de instâncias superiores, ou documento que consolide todas as informações, os critérios do domínio são atendidos?</p>	<p>Não atende. Ainda que o critério não faça alusão expressa à instância de aprovação, a respectiva dimensão avaliada menciona: O Tribunal de Contas conta com um "PLANO GLOBAL DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA OU DOCUMENTO SEMELHANTE", ou seja, O Tribunal deve consolidar todas as fiscalizações e auditorias planejadas em um único plano. Há indicadores específicos que avaliam o detalhamento desse plano único (Plano Global), como os indicadores 10, 11 e 12, que tratam das auditorias de conformidade, operacional e financeira, respectivamente, inclusive os seus planejamentos.</p>
<p>O critério QATC 8.1.3 questiona se "O Tribunal de Contas conta com um plano global de fiscalização e auditoria ou documento semelhante que: identifica o objetivo, os objetos a serem fiscalizados e/ou auditados; os tipos de fiscalizações e/ou auditorias; o período de realização e as unidades/áreas responsáveis para planejar, executar e acompanhar as atividades previstas;". Observa-se que o critério é composto por diversos fragmentos. Somente será considerado atendido caso o plano global de fiscalização contemple a todos? Por exemplo, seria aceitável para atendimento do supramencionado critério um plano que especificasse apenas as linhas de atuação (temas) a serem fiscalizadas,</p>	<p>O critério QATC 8.1.3 será atendido se o plano global de fiscalização e auditoria, ou documento semelhante, contemplar todos os requisitos do critério: identificar o objetivo, os objetos a serem fiscalizados e/ou auditados; os tipos de fiscalizações e/ou auditorias; o período de realização e as unidades/áreas responsáveis para planejar, executar e acompanhar as atividades previstas.</p>



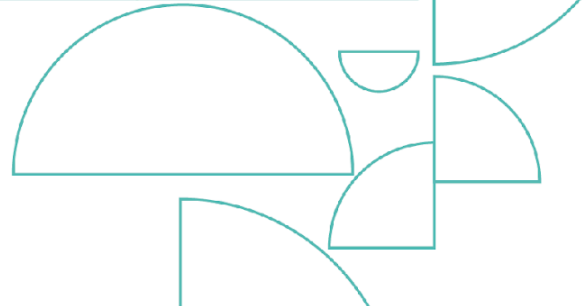
Questões	Orientações
<p>identificando as unidades responsáveis pela instrução, o período aproximado, e a possibilidade (ou não) da ação ser realizada de forma extraprocessual? Isso tudo sem especificar o tipo de processo (auditoria, levantamento, etc.).</p>	
8.2 Controle e Execução do Plano Global de Fiscalização e Auditoria	
<p>Para fins de evidenciação por amostragem, é possível utilizar de instrumentos de fiscalização de outras naturezas como, por exemplo, Acompanhamentos ou Inspeções, caso esses tenham tido caráter de conformidade?</p>	<p>Não basta o caráter de conformidade para que um instrumento de fiscalização seja considerado suficiente para evidenciar o atendimento deste indicador. Para que uma auditoria/fiscalização seja utilizada como evidência faz se necessário o atendimento dos demais requisitos previstos na NBASP 400 – Princípios de auditoria de conformidade, os quais estão resumidos no próprio QATC 10 – Auditoria de Conformidade. Em outras palavras, o procedimento de fiscalização deve estar aderente ao que estabelece a citada NBASP, que inclui o atendimento dos requisitos de planejamento, documentação, critérios, evidências e de conteúdo do relatório.</p>





QATC 09 – CONTROLE E GARANTIA DA QUALIDADE DE FISCALIZAÇÕES E AUDITORIAS

Questões	Orientações
9.1 Controle da qualidade de fiscalizações e auditorias	
A Comissão de Controle da Qualidade (CCQ) foi informada da publicação do ato normativo após a verificação pela Comissão de Avaliação (CA). A Comissão de Avaliação deve revisar seu registro?	Não. A comissão de controle de qualidade, fará o respectivo registro sem necessidade de revisão dos registros já encerrados pela comissão de avaliação.
O critério 9.1.2 trata sobre o procedimento de autocontrole por parte do auditor? Quais são os documentos que evidenciam o cumprimento deste critério?	Sim, este critério trata do controle de qualidade, o qual deve ser realizado no decorrer do trabalho de auditoria. Quanto à evidência do atendimento deste critério, devem ser apresentados documentos comprobatórios da prática de procedimentos que garantam que as normas de auditorias foram seguidas, como: os Papéis de Trabalhos de avaliações realizadas pelo Controle de Qualidade sobre produtos das auditorias/fiscalizações, que contemplem, no mínimo, verificação das fases de planejamento, execução, relatório e monitoramento.
Qual seria o documento que compõe o processo de auditoria que evidencia objetivamente o cumprimento deste critério?	De acordo com a NBASP 140, os Tribunais de Contas devem garantir o uso de recursos adequados para resolver questões difíceis ou controversas, a exemplo de opinião de especialistas. Logo, podem ser apresentados pareceres, atas de reuniões com a participação de especialistas ou de outras expertises que equacionem as controvérsias.

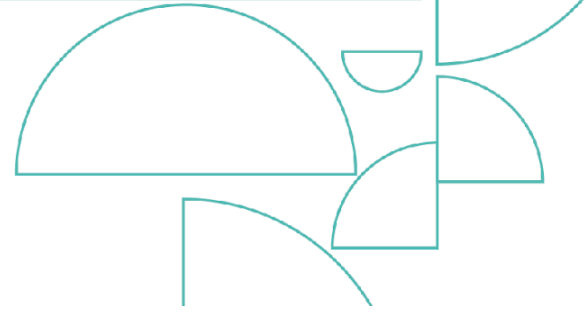


Questões	Orientações
<p>O critério 9.1.5 busca avaliar as diferenças de opinião apenas entre os integrantes do processo de controle externo (unidade de auditoria, ministério público de contas, conselheiros substitutos e conselheiros) ou o critério abrange também a divergência de opinião no âmbito das equipes de auditoria?</p>	<p>O item 46 da NBASP 140 (Controle de Qualidade das Auditorias Realizadas pelos Tribunais de Contas) estabelece que "Os Tribunais de Contas devem assegurar que as divergências de entendimento na equipe ou com especialistas sejam claramente documentadas e resolvidas antes que o relatório seja emitido." No mesmo sentido, o item 32 da NBASP 300 preceitua ... "No caso de diferença de opinião entre supervisores e a equipe de auditoria, devem-se tomar medidas apropriadas para garantir que a perspectiva da equipe de auditoria receba consideração suficiente e seja consistente com a política da EFS." Portanto, o critério refere-se aos trabalhos no âmbito da própria equipe de auditoria e de seus supervisores.</p>
<p>9.2 Garantia da qualidade de fiscalizações e auditorias</p>	
<p>Quanto ao critério 9.2.1, considerando as disposições da NBASP 140/57-61, no caso de TC que possua Sistema de Controle e Garantia da Qualidade certificado pela ISO 9001 (Sistema de Qualidade), cujo escopo engloba as atividades finalísticas de auditoria, as auditorias internas e externas de certificação da ISO servem como evidência da realização da asseguaração da qualidade?</p>	<p>A NBASP 140 admite diversas formas de asseguaração da qualidade, inclusive a revisão acadêmica, pesquisas com representantes das partes interessadas etc. O aspecto mais importante do critério é que o meio utilizado para a asseguaração forneça segurança razoável de que as políticas e os procedimentos relacionados com o controle de qualidade são relevantes, adequados e operam de maneira efetiva. Caso a asseguaração de qualidade certificada pela ISO 9001 alcance esse objetivo, o critério será considerado atendido.</p>
<p>No critério 9.2.2, onde a evidência sugerida é o ato de designação ou nomeação do servidor, lotação e ficha funcional, diz respeito apenas ao seu</p>	<p>Em conformidade com a NBASP 140 (item 57), o critério 9.2.2 refere-se ao monitoramento / asseguaração da qualidade, que deve abranger a avaliação contínua do controle da qualidade dos</p>

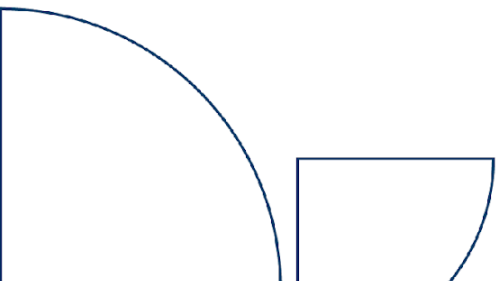


MMD-TC

MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS



Questões	Orientações
coordenador ou teria que apresentar para todos os integrantes do comitê?	Tribunais de Contas, incluindo a revisão de uma amostra de auditorias. Nesse contexto, toda a equipe que realiza e conduz a garantia da qualidade de fiscalizações e auditorias deve ter competência legal com experiência e autoridade suficientes e apropriadas para assumir tal responsabilidade e não envolvida na realização das auditorias e na execução dos controles pertinentes.





QATC 10 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE

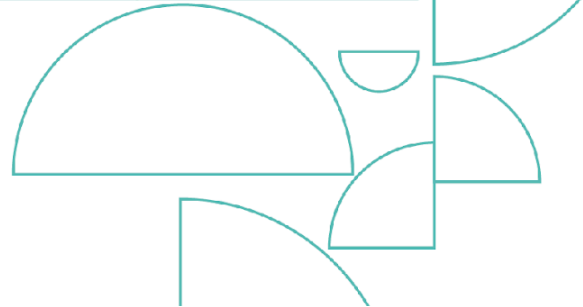
Questões	Orientações
10.1 Abrangência da auditoria de conformidade	
<p>As auditorias de conformidade incluem as relativas às prestações de contas dos gestores da administração direta e indireta, e prestações de contas de convênios e ajustes congêneres, bem como as auditorias concomitantes de conformidade?</p>	<p>As auditorias de conformidade abrangem as auditorias/inspeções realizadas, desde que atendam os princípios e normas de auditoria de conformidade constantes das NBASP 400 e 4000. Podem ser consideradas: prestações/tomadas de contas; auditorias/inspeções concomitantes ou <i>a posteriori</i>.</p>
<p>Se o Tribunal de Contas realizar auditorias, mas numa quantidade inferior a 40% das entidades/áreas identificadas no plano global de fiscalização e auditoria, ainda assim a pontuação será zero?</p>	<p>Sim, pontuação zero, conforme regras da dimensão. Importante observar que os critérios da dimensão não se referem ao universo das entidades jurisdicionadas, mas à quantidade de entidades/áreas sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria.</p>
<p>Qual deve ser o ano em análise a que se faz referência na introdução aos critérios da dimensão 10.1?</p>	<p>Considerar o plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano do ciclo avaliado, ou seja, o do exercício imediatamente anterior ao do término do período de avaliação.</p>
<p>Nos QATCs 10.1, 11.1 e 12.1 mencionam auditoria em pelo menos x % das entidades/áreas sujeitas a auditoria no plano. Como evidenciar se o plano global de fiscalização não trouxe essa previsão de quais ou quantas entidades serão fiscalizadas, mas apenas a previsão de temas/linhas de atuação a serem abordados? Nesse caso, entendo que não seria possível especificar um percentual.</p>	<p>O plano global de fiscalização deve conter, ao menos, os requisitos constantes do critério 8.1.3, o qual estabelece: “O Tribunal de Contas conta com um plano global de fiscalização e auditoria ou documento semelhante que:” (...) “identifica o objetivo, os objetos a serem fiscalizados e/ou auditados; os tipos de fiscalizações e/ou auditorias; o período de realização e as unidades/áreas</p>



Questões	Orientações
	<p>responsáveis para planejar, executar e acompanhar as atividades previstas;”</p> <p>Os objetos das auditorias, segundo a NBASP 100, referem-se à informação, condição ou atividade que é mensurada ou avaliada de acordo com certos critérios. Pode assumir várias formas e ter diferentes características, dependendo do objetivo da auditoria. Um objeto de auditoria apropriado é identificável e passível de avaliação ou mensuração consistente baseada em critérios.</p> <p>Nas auditorias financeiras, o objeto são os dados contábeis relacionados a uma entidade, normalmente apresentados na forma de demonstrações contábeis (NBASP 200).</p> <p>Os objetos das auditorias de conformidade podem ser entidades, atividades, operações, transações financeiras ou informações.</p> <p>Os objetos das auditorias operacionais podem ser programas, empreendimentos, sistemas, entidades ou fundos. Também podem incluir atividades (com seus produtos, resultados e impactos) ou situações existentes, inclusive causas e consequências.</p> <p>Isto posto, a identificação precisa dos objetos de auditoria/fiscalização são condições essenciais para a avaliação das dimensões 8.2 - Controle e Execução do Plano Global de Fiscalização e Auditoria, 10.1 - Abrangência da Auditoria de Conformidade, 11.1 - Abrangência da Auditoria</p>



Questões	Orientações
	Operacional e 12.1 - Abrangência da Auditoria Financeira.
10.3 Processo da auditoria de conformidade	
Para fins de evidenciação por amostragem, é possível utilizar de instrumentos de fiscalização de outras naturezas como, por exemplo, Acompanhamentos ou Inspeções, caso esses tenham tido caráter de conformidade?	Não basta o caráter de conformidade para que um instrumento de fiscalização seja considerado suficiente para evidenciar o atendimento deste indicador. Para que uma auditoria/fiscalização seja utilizada como evidência faz se necessário o atendimento dos demais requisitos previstos na NBASP 400 – Princípios de auditoria de conformidade, os quais estão resumidos no próprio QATC 10 – Auditoria de Conformidade. Em outras palavras, o procedimento de fiscalização deve estar aderente ao que estabelece a citada NBASP que inclui o atendimento dos requisitos de planejamento, documentação, critérios, evidências e de conteúdo do relatório.
Se o plano de auditoria não contemplar todos os requisitos devidamente documentados, tendo atendido mais de 50%, ainda assim poderá pontuar?	Não, só serão aceitos os planos devidamente documentados, contemplando todos os requisitos necessários (escopo, objetivos, objeto, época, extensão dos procedimentos e critérios).
Onde deve ser registrada a identificação dos usuários do relatório?	No plano de auditoria e no relatório final.
Onde deve ser registrada a avaliação do ambiente de controle e os controles internos?	A documentação da auditoria (PTs) deve contemplar a avaliação do ambiente de controle e os controles internos, incluindo informações do objeto auditado: objetivos relevantes, as operações, o ambiente regulatório, estrutura organizacional, principais responsáveis, processos relevantes, o os controles internos, o sistema



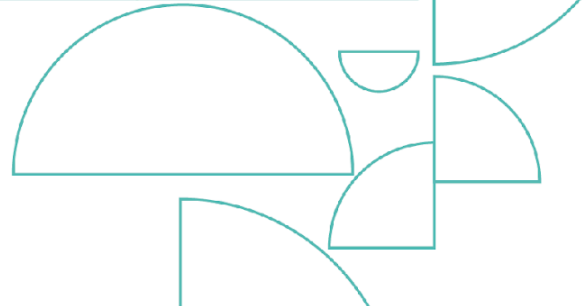
Questões	Orientações
	<p>financeiro e outros sistemas e processos de negócio, pesquisando as potenciais fontes de evidência de auditoria.</p>
<p>Onde deve ser registrada a avaliação dos riscos inerente, de controle e de detecção?</p>	<p>A identificação e a análise dos riscos devem ser registradas em documentação da auditoria, incluindo a definição da metodologia utilizada. O resultado desta análise deve constar no Plano de Auditoria.</p>
<p>Item 8.2.7 – “Durante o planejamento das auditorias de conformidade, o Tribunal considera o risco de fraude”.</p> <p>Quanto a esse critério pode ser juntada evidência que contenha riscos de modo genérico, já que os achados podem decorrer de erro ou fraude, que será apurada a natureza quando da evidenciação da irregularidade? ou tem que conter explicitamente quais riscos são tendentes a evidenciar a ocorrência de fraude?</p>	<p>Durante a etapa de planejamento das auditorias, é importante identificar, separadamente, os riscos de fraude e os riscos de erro, a fim de viabilizar a definição dos distintos procedimentos a serem adotados para a detecção de cada caso.</p> <p>É isso que se extrai dos itens 26, 59 a 62, 226 da NBASP 4000, transcritos a seguir:</p> <p>26. (...) Fraude é um ato intencional de distorção e é um elemento que vai contra a transparência, a <i>accountability</i> e a boa gestão.</p> <p>59. O auditor precisa identificar e avaliar os riscos de fraude e obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas sobre os riscos avaliados, por meio de planejamento e implementação de respostas adequadas.</p> <p>60. (...). O risco de não detectar um ato ilícito resultante de fraude é maior que o risco de não detectar um resultante de erro. Isso ocorre porque a fraude pode envolver esquemas organizados</p>



Questões	Orientações
	planejados para ocultá-la, falha deliberada ao registrar transações ou falsas declarações intencionais feitas ao auditor. Tais tentativas de ocultação podem ser ainda mais difíceis de detectar quando acompanhadas de conluio.
Como identificar se a materialidade foi considerada em todas as fases do processo?	A materialidade é frequentemente considerada em termos de valor, mas também tem outros aspectos quantitativos e qualitativos. Na auditoria de conformidade possui aspectos quantitativos e qualitativos. A materialidade deve ser considerada para fins de planejamento, avaliação da evidência obtida e relatório. A análise da materialidade, em todas as fases da auditoria, deve estar registrada em documentação de auditoria (PT)
Onde devem estar registradas as informações sobre a entidade/objeto auditado?	Em documentação de auditoria (PT), contemplando análise e conclusão.
Que tipo de comunicação deve ser considerada?	Atas de reuniões, correspondências ou outros instrumentos formais.
Os programas/procedimentos de auditoria devem ser formalizados em todas as fases da auditoria? Como identificar a execução do procedimento e/ou a justificativa do(s) caso(s) de não execução?	Registros em documentação de auditoria (PT)
Como identificar a evidência?	A evidência de um achado deve estar registrada em documentação de auditoria (PT), a exemplo de: originais de ofícios, cartas, relatórios ou outros documentos emitidos pelo fiscalizado ou por terceiros endereçados à equipe; cópias de documentos; fotografias ou mídias contendo arquivos de dados, de vídeo ou de áudio; extratos de entrevista, consolidações de respostas



Questões	Orientações
	<p>a questionários;</p> <p>planilhas de cálculos, quadros comparativos, demonstrativos e outras evidências construídas pela equipe a partir de fontes de informação internas ou externas ao órgão/entidade fiscalizado.</p>
<p>O critério está relacionado com a fraude de não realizar uma auditoria que deveria ter sido feita? Ou a fraude detectada durante a realização de uma auditoria?</p>	<p>O critério refere-se aos casos de fraudes, ou indícios de fraudes, detectadas durante a realização de uma auditoria/fiscalização.</p>
<p>Caso não tenha ocorrido uma situação que indicasse fraude em processo de auditoria no período avaliado pode ser considerado como não se aplica? Já que há normativos regimentais que demonstram a forma como devem ser conduzidos os processos quando ocorrer tal situação.</p>	<p>Sim. A redação do critério avalia se nos casos de descumprimentos, que possam indicar fraude, a equipe de auditoria toma medidas formais cabíveis para garantir que elas sejam respondidas adequadamente no âmbito do Tribunal de Conta. Se existem casos indicativos de fraude e não foram devidamente tratados, o critério não foi atendido. Se não ocorreram tais situações, não é possível avaliar nem evidenciar a aplicação do critério. A resposta correta é "não se aplica".</p>
<p>Os itens que constam no critério são exemplificativos ou taxativos? Ou seja, para atender o critério, todos os itens devem ser atendidos?</p>	<p>O rol dos itens é taxativo, pois são essenciais a uma auditoria, segundo as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público. Ou seja, todos os itens do critério devem ser atendidos.</p>
<p>Qual a referência estabelecida para definição de tempestividade no critério?</p>	<p>Esse critério se refere à elaboração do relatório pela equipe, que deve coincidir com o prazo estipulado para isso no planejamento da auditoria. Geralmente é de até 3 meses no máximo e coincide com o encerramento do trabalho.</p>
<p>Com relação ao critério, considerando que nas orientações específicas sobre os critérios dos</p>	<p>O critério não estabelece uma gradação na avaliação em função da quantidade de processos</p>



Questões	Orientações
<p>indicadores consta que o prazo é de 3 meses a partir da data planejada, qual o percentual mínimo de processos para atender esse critério? Caso se tenha, como exemplo, mais de 70% dos relatórios de auditoria elaborados em até 90 dias após a entrega da Prestação de Contas, pode-se entender que o critério está atendido?</p>	<p>de auditoria concluídos tempestivamente. O referencial para considerar a tempestividade dos processos é o normativo interno do Tribunal que fixe tal prazo, inexistindo este, considerar-se-á o cronograma fixado para cada auditoria.</p>
<p>Os itens que constam no critério são exemplificativos ou taxativos? Ou seja, para atender o critério, todos os itens devem ser atendidos?</p>	<p>Com exceção dos itens J e K, os quais dependem de o gestor enviar ou não considerações e de haver necessidade ou não de recomendações, os demais são taxativos e não exemplificativos. Ou seja, com exceção dos J e K, para atender o critério, os demais itens devem ser atendidos.</p>
<p>No critério não consta informação no campo "Exemplos de Evidências".</p> <p>Neste caso, podemos considerar como evidência os Relatórios de Auditoria e/ou os Acórdãos, onde constem tais determinações/recomendações?</p>	<p>O propósito do critério é avaliar se, quanto à execução das auditorias, todas as determinações e recomendações de auditoria são escritas de forma clara e concisa e são dirigidas aos responsáveis pelo seu cumprimento.</p> <p>Portanto, os exames, por amostragem, de relatórios de auditoria, podem trazer evidências para o cumprimento do critério.</p>
<p>10.4 Apreciação da auditoria de conformidade</p>	
<p>A dimensão 10.4, que trata da apreciação da auditoria de conformidade, inclui o julgamento de contas?</p>	<p>A inclusão do julgamento de contas para atendimento da dimensão 10.4 dependerá da realização de auditoria de conformidade nas respectivas contas, segundo os princípios as normas constantes das NBASP 400 e 4000.</p>

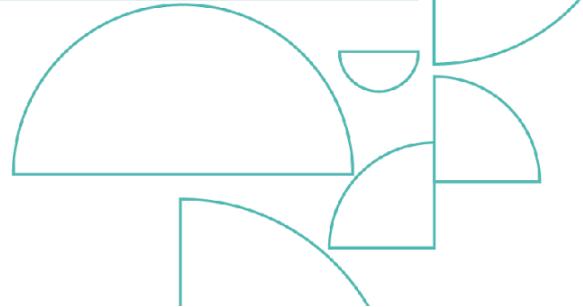


QATC 11 – AUDITORIA OPERACIONAL

Questões	Orientações
11.3 Processo da auditoria operacional	
<p>Quanto ao critério 11.3.5, o exemplo de evidência é: Registro da análise dessa auditabilidade do objeto. fonte normativa: NBASP 300 (item 37).</p> <p>Assim podemos considerar que atende o critério quando durante o planejamento são avaliados entre outros a disponibilidade de dados e informações, sistemas de informação, processos internos, riscos e controle?</p>	<p>NBASP 300/37: Os auditores devem planejar a auditoria de forma que contribua para uma auditoria de alta qualidade, que será realizada de maneira econômica, eficiente, eficaz e oportuna e de acordo com os princípios da boa gestão de projetos. Ao planejar uma auditoria, é importante considerar: *o conjunto de conhecimentos e informações necessários para um entendimento das entidades auditadas, permitindo, assim, uma avaliação de problemas e riscos, possíveis fontes de evidência, auditabilidade e importância da área considerada para ser auditada;</p> <p>NBASP 3092: Avaliando a auditabilidade/ 20: A avaliação de auditabilidade é um requisito importante do processo de planejamento. O auditor deve considerar se a realização de uma auditoria é relevante e viável. O auditor pode ter que considerar, por exemplo, se existem critérios disponíveis ou se as informações ou evidências exigidas provavelmente estarão disponíveis. Mesmo que o tema selecionado seja consistente com a estratégia da EFS, o auditor pode observar, durante a fase de planejamento, que o problema já</p>



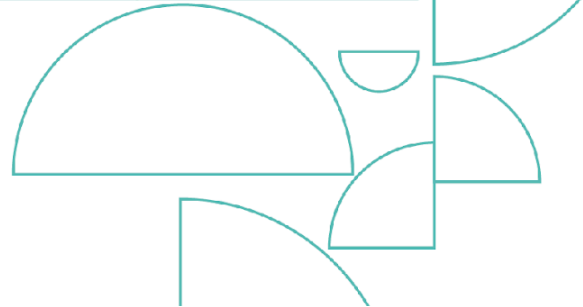
Questões	Orientações
	<p>está sendo abordado pela entidade auditada. Estudos semelhantes abrangendo os mesmos objetivos podem já ter sido realizados por outras instituições, ou pode não haver critérios relevantes disponíveis, ou não existir uma base razoável para o desenvolvimento de critérios de auditoria. Outra razão poderia ser o fato de que as informações ou evidências requeridas provavelmente não estarão disponíveis e não podem ser obtidas de maneira eficiente. Por outro lado, a ausência de informações e dados pode constituir em si um achado significativo e tornar-se parte do próprio objeto da auditoria, e não deve impedir que o auditor realize investigações adicionais. Em tais circunstâncias, é importante que o auditor informe à administração da EFS sobre essas preocupações, para que se possa decidir se prossegue ou não.</p> <p>Para atender ao critério a documentação da auditoria deve contemplar os estudos que respondam sobre a sua auditabilidade.</p>
<p>Quanto ao critério 11.3.7, o exemplo de evidência é: Análise sobre a possibilidade de existência de fraudes no objeto. fonte normativa: NBASP 300 (itens 28 e 37).</p> <p>Risco de auditoria</p>	<p>NBASP 300/37: Ao planejar uma auditoria, os auditores devem avaliar o risco de fraude. Se isto for significativo no contexto dos objetivos de auditoria, os auditores devem obter um</p>



Questões	Orientações
<p>28. Os auditores devem gerenciar ativamente o risco de auditoria, que é o risco de obter conclusões incorretas ou incompletas, fornecendo informações desequilibradas ou deixando de agregar valor para os usuários. Desenhando a auditoria</p> <p>37. Os auditores devem planejar a auditoria de forma que contribua para uma auditoria de alta qualidade, que será realizada de maneira econômica, eficiente, eficaz e oportuna e de acordo com os princípios da boa gestão de projetos.</p> <p>Assim podemos considerar que atende o critério quando durante o planejamento avalia riscos, risco de fraudes e problemas nos quais no plano de auditoria serão considerados para a definição do escopo, e das questões de auditoria?</p>	<p>entendimento dos sistemas relevantes de controle interno e examinar se há sinais de irregularidades que prejudicam o desempenho.</p> <p>NBASP 3000/74. O auditor deve identificar e avaliar os riscos de fraude relevantes para os objetivos da auditoria. Se o risco de fraude for significativo, é importante que o auditor, durante a auditoria, obtenha um bom entendimento dos sistemas de controle interno relacionados e examine se existem quaisquer indícios de irregularidades que possam prejudicar o desempenho. O auditor precisa fazer indagações e realizar procedimentos para identificar e responder aos riscos de fraude relevantes para os objetivos da auditoria.</p> <p>NBASP 3910: Orientações</p> <p>91. A fraude é definida como um ato intencional de um ou mais indivíduos dentre funcionários, administradores, responsáveis pela governança ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade³ para obter vantagem injusta ou ilegal como: a) quebra de confiança; b) prática de conluio para concessão de vantagens e contribuições indevidas; c) prática de conluio em licitações ou concessões de contratos; d) falsificação; e) atos desonestos; f) falsa representação; g) ocultação fraudulenta; h)</p>



Questões	Orientações
	<p>atos ilegais; i) distorções intencionais; j) irregularidades; k) propinas; l) comissões secretas; e m) furto.</p> <p>92: Diferentemente do erro, a fraude é intencional e muitas vezes envolve a dissimulação deliberada dos fatos, podendo envolver um ou mais membros da entidade auditada ou terceiros. A responsabilidade primária pela prevenção e detecção de fraude é tanto dos responsáveis pela governança da entidade auditada como da sua administração. A responsabilidade do auditor é identificar e avaliar o risco de fraude onde esse risco for significativo. O auditor também precisa determinar os procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos.</p> <p>Para atender ao critério essas análises deverão estar contempladas em documentação da auditoria (papéis de trabalho), dentre eles o Plano de Auditoria, o qual deve evidenciar que foi realizada a efetiva avaliação dos riscos, risco de fraudes e problemas.</p>
<p>Critério 11.3.14: quanto à execução das auditorias, o Tribunal de Contas elabora documentação de auditoria antes da emissão do relatório, completa e suficientemente detalhada.</p>	<p>O critério não faz referência à localização da documentação de auditoria (papéis de trabalho). Portanto, pode estar em pasta em nuvem, desde que seja acessível e referenciada no processo de</p>



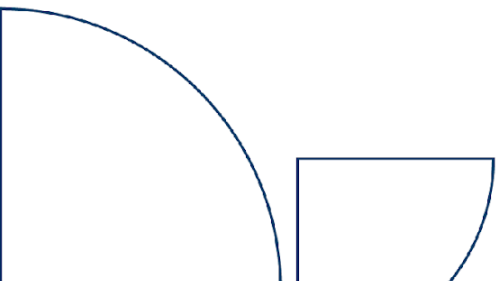
Questões	Orientações
<p>Há documentação detalhada sobre a referida auditoria antes da emissão do relatório, no entanto a documentação não se encontra nos autos e sim em pasta na nuvem.</p> <p>É necessário que essa documentação esteja disposta nos autos do processo ou em pasta na nuvem é suficiente para atender o critério?</p>	<p>auditoria para que os supervisores da auditoria (controle de qualidade) possam realizar as atividades pertinentes, conforme exigem outros critérios do mesmo indicador.</p>
<p>11.3.13 (2022) atual 11.3.18:</p> <p>Quanto ao critério 11.3.13, havendo previsão legal e regimental que vede a publicidade de "informações relativas a processos de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem assim às referentes a procedimentos de fiscalização, investigação policial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, enquanto não concluídos." (Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 - Goiás) , o critério deve ser entendido como não aplicável ou não atendido?</p>	<p>Neste caso, considera-se não atendido. Embora exista lei local vedando tal publicação, a ausência de publicação nos termos consensuados pelos Tribunais de Contas configura o não atendimento do critério.</p>
<p>Qual o embasamento normativo utilizado pela ATRICON para estabelecer como critério o que está posto no item 11.3.18 (divulgação do relatório de fiscalização <u>antes da decisão</u> do Tribunal) do QATC 11.</p> <p>Nos parece temerário haver essa divulgação antes da decisão do Tribunal, visto que as informações constantes do relatório de fiscalização poderiam ser utilizadas para fins diversos, como políticos, antes da decisão do Tribunal, o que poderia colocar a unidade técnica responsável pelos trabalhos em uma situação indesejada e desnecessária.</p>	<p>Trata-se de boa prática debatida por comissão própria, aprovada pela Direção da Atricon, publicizada na Resolução Atricon 06/2014 e recomendada aos TCs via MMD-TC:</p> <p>Resolução ATRICON 06/2014</p> <p>DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO 3401/2014/ATRICON: DIVULGAÇÃO DE DECISÕES E DE PAUTAS DE JULGAMENTO COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL COM O PÚBLICO EXTERNO DE INTERESSE E COM A SOCIEDADE</p> <p>15. Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página da internet, os relatórios de auditoria e</p>

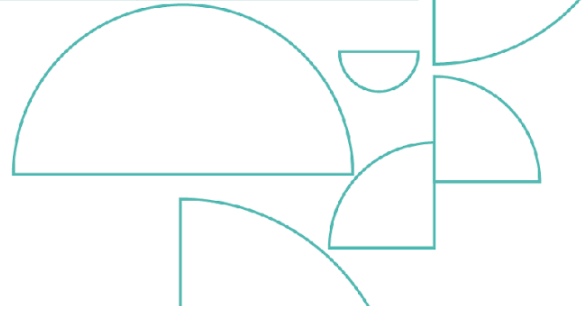


Questões	Orientações
	<p>respectivas defesas, assim que estas forem apresentadas, destacando tratar-se de processo ainda pendente de julgamento.</p>
<p>11.4 Apreciação da auditoria operacional</p>	
<p>Com relação às dimensões 11.1 a 11.4, QATC 11 – Auditoria Operacional. É possível considerar processos e relatórios de monitoramento de auditoria operacional, caso o Tribunal de Contas não tenha auditoria operacional no período sob exame do MMD-TC?</p>	<p>Relatórios de monitoramento de auditorias operacionais iniciadas antes do ciclo de aplicação do MMD-TC não podem ser utilizadas para comprovar a realização de auditorias operacionais no período de avaliação. A regra geral é de que serão considerados os processos de auditoria iniciados durante o período do atual ciclo de avaliação.</p> <p>Estes processos e relatórios de monitoramento são aproveitados para comprovação do critério 11.4.6.</p> <p>Nesse caso deve considerar todas as ações de monitoramento iniciadas dentro do ciclo de avaliação do MMD-TC, independentemente da data de início da auditoria.</p>
<p>No critério 11.4.1 (e/ou 11.4.2, 11.4.3, e/ou 10.4.1,10.4.2,10.4.3, e/ou 12.4.1,12.4.2,12.4.3) , qual período devemos avaliar, para fins de verificar se foi observado o prazo de 12 meses na apreciação do relatório técnico? nos parece que só poderiam ser os processos em que constam auditorias que contemplam fatos de 2021 e 2022, visto que, em regra, teriam sido autuados em 2022 e 2023, respectivamente, possibilitando que possamos avaliar se as decisões plenárias se deram</p>	<p>O marco inicial da contagem para o cumprimento do prazo de 12 meses a que se referem os critérios mencionados dependerá do tipo de auditoria.</p> <p>No caso das Auditorias Financeiras, o marco inicial para a contagem dos 12 meses será a data final do período coberto por cada demonstração que compõe as demonstrações financeiras auditadas (NBASP 200 – ISSAI 200).</p> <p>Para as Auditorias de Conformidade e Operacionais, o relatório de auditoria deve</p>



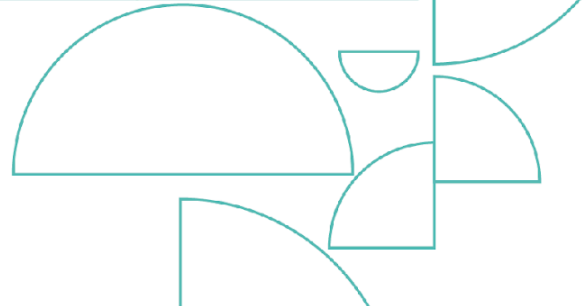
Questões	Orientações
<p>até o final de 2023 - quanto aos fatos de 2022. Caso contrário, na hipótese de a coordenação do MMD exigir que os processos contemplem fatos de agosto/2022 a julho/2024 (padrão geral do MMD), não teremos o universo completo para análise, visto que não será possível ver se as decisões - quanto aos fatos de 2024 - foram exaradas no prazo de 12 meses.</p> <p>ou, pode-se avaliar levar em consideração, para fins de exame do critério, as decisões plenárias ocorridas no período de agosto/2022 a julho/2024 e comparar a data do julgamento com a data dos fatos nele contemplados, a fim de verificar se ocorreu no período de 12 meses?</p>	<p>informar o período coberto pelas atividades de auditoria, que pode ou não coincidir com o exercício financeiro de determinada entidade. Portanto, o marco inicial para a contagem do prazo é a data final do período coberto pela auditoria.</p>



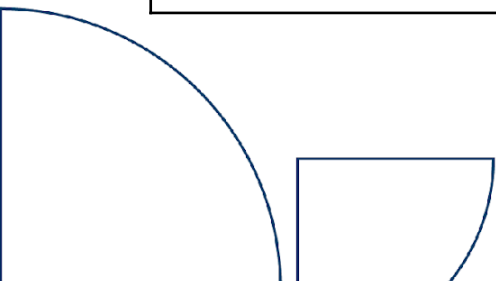


QATC 12 – AUDITORIA FINANCEIRA

Questões	Orientações
12.1 Abrangência da auditoria financeira	
12.3 Processo da auditoria financeira	
<p>Quanto à dimensão 12.3, se um Tribunal de Contas realiza auditoria financeira sobre as Demonstrações Financeiras Básicas (Fluxos de Caixa e Demonstrativo de Investimentos Acumulados) em Programa do Governo do Estado, fruto de acordo de cooperação, realizado em determinado período, sem o acompanhamento subsequente à entrega do relatório, os critérios 12.3.9 a 12.3.17 são atendidos?</p>	<p>Atende. O monitoramento (acompanhamento subsequente) é abordado em critério específico, que é o 12.4.4.</p>
<p>Quanto ao critério 12.3.7, pode ser juntada evidência que contenha riscos de distorções de modo genérico, já que as distorções podem decorrer de erro ou fraude, que será apurada a natureza quando da evidenciação da irregularidade? Ou tem que conter explicitamente quais riscos de distorções são tendentes a evidenciar a ocorrência de fraude?</p>	<p>Não, pois o risco de distorção relevante de modo genérico é avaliado no critério 12.3.6.</p> <p>Durante a etapa de planejamento das auditorias, é necessário identificar, separadamente, os riscos de fraude e os riscos de erro, a fim de viabilizar a definição dos distintos procedimentos a serem adotados para a detecção de cada caso.</p> <p>É isso que se extrai, por analogia, dos itens 26, 59 a 62, 226 da NBASP 4000 – que tratam de normas de auditoria de conformidade –, transcritos a seguir:</p> <p>26. (...) Fraude é um ato intencional de distorção e é um elemento que vai contra a transparência, a <i>accountability</i> e a boa gestão.</p>

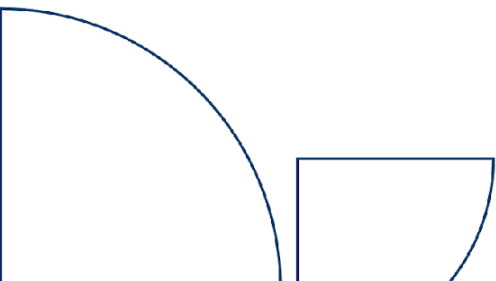


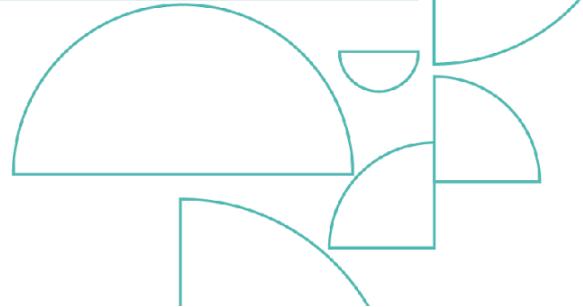
Questões	Orientações
	<p>59. O auditor precisa identificar e avaliar os riscos de fraude e obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas sobre os riscos avaliados, por meio de planejamento e implementação de respostas adequadas.</p> <p>60. (...). O risco de não detectar um ato ilícito resultante de fraude é maior que o risco de não detectar um resultante de erro. Isso ocorre porque a fraude pode envolver esquemas organizados planejados para ocultá-la, falha deliberada ao registrar transações ou falsas declarações intencionais feitas ao auditor.</p> <p>(https://nbasp.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/NBASP-4000-Norma-de-Auditoria-de-Conformidade.pdf)</p> <p>Obs: a NBASP que trata das normas de auditoria financeira está em processo de revisão pelo IRB para adequação à nova estrutura das ISSAIs/Intosai.</p>
<p>Quanto ao critério 12.3.9, se for realizada uma auditoria financeira, protocolada no período de avaliação, o Tribunal de Contas pode utilizar essa única auditoria para responder e evidenciar todos os critérios da Dimensão 12.3?</p>	<p>Sim, desde que a auditoria contemple vários jurisdicionados. Para jurisdicionados individualizados, o mínimo é de 3 (três) processos para evidenciar, ressalvado, em qualquer caso, quando o critério estabelecer requisito diferente, conforme esclarecimento constante nas Orientações de Abrangência Geral.</p>





Questões	Orientações
<p>Com relação ao critério 12.3.11, em que pese o TC ter realizado a identificação e avaliação de risco de fraudes, mas para fins específicos de outro critério (12.3.7), tem-se o cenário de <u>NÃO ocorrência, durante o período avaliado</u>, de situações práticas/reais de suspeita de fraude.</p> <p>Assim, no caso do cenário apresentado (ausência de ocorrência prática de suspeita de fraude) e por força do item 5.10.5 do Manual do MMD-TC, o critério 12.3.11 deve ser enquadrado como “NA – Não se Aplica”, visto que foge da governabilidade do TC a comprovação de que “toma medidas formais cabíveis”? Ou seria uma competência do TC e devemos responder SIM e usar evidências fora do período avaliativo?</p>	<p>Interessa ao critério 12.3.11 avaliar se o TC adota medidas formais cabíveis em casos de suspeitas de fraudes nas demonstrações financeiras.</p> <p>Assim, se houver evidências de que o TC avaliou e não identificou o risco de distorções relevantes nas demonstrações financeiras, o critério 12.3.7 será considerado atendido e o critério 12.3.11 será considerado não aplicável.</p>
<p>Em relação ao critério 12.3.17, em que momento os relatórios finais precisam ser disponibilizados para atender o item?</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Durante a execução, ou seja, antes do fim da auditoria; ● Depois da execução, mas antes do voto; ● Depois da execução, independente de ser antes ou depois do voto. 	<p>A redação textual do critério é a seguinte: “disponibiliza no sítio oficial e/ou portal da transparência os relatórios finais de auditoria após o contraditório e antes da decisão final, independente de requerimento.”</p> <p>Portanto, para atender o requisito constante do critério, a disponibilização do relatório final deverá ocorrer após a conclusão da auditoria, incluído o exame da manifestação do auditado, e antes da decisão final do Tribunal.</p>



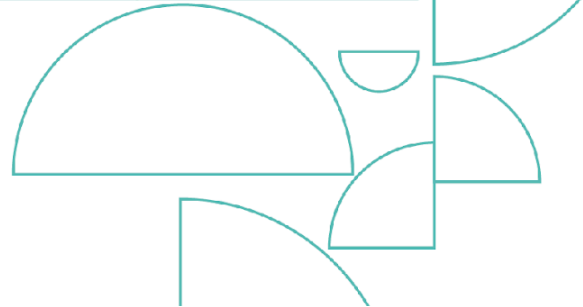


QATC 13 – CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE

Questões	Orientações
13.1 Abrangência do controle externo concomitante	
<p>Critério 13.1.3: considerando a orientação para que se apresente no mínimo 03 processos de fiscalização no período do atual interstício avaliatório, se o Tribunal não tiver analisado nenhuma licitação ou contrato sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 nesse período, poderá ser considerado atendido o critério?</p>	<p>O critério foi alterado do ciclo de 2019 para o ciclo de 2024 de modo a incluir as licitações e contratos celebrados sob a égide da Lei n.º 14.133/2021. Isso foi feito para induzir os Tribunais de Contas a se prepararem devidamente para fiscalizar as licitações e contratos celebrados de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos.</p> <p>Assim, caso os jurisdicionados já tenham realizado licitações e celebrado contratos com base na Lei n.º 14.133/2021 e o Tribunal não os tenha fiscalizado, o critério deverá ser considerado "não atendido".</p>
<p>Critério 13.1.4: considerando a orientação para que se apresente no mínimo 03 processos de fiscalização no período do atual interstício avaliatório, se caso houver apenas um processo relativo à desestatização nesse período, poderá ser considerado atendido o critério?</p>	<p>Nesse caso, o Tribunal de Contas auditou 100% dos processos de desestatização e a equipe de garantia vai fazer a verificação em 100% deles (no universo, e não na amostra!).</p> <p>Portanto, quando nas orientações de abrangência geral é exigido, pelo menos 3 processos para se evidenciar uma prática, trata-se de uma amostra mínima, quando existem 3 ou mais casos a serem auditados. Ocorre que não depende do Tribunal a realização de desestatizações, mas ao ente que detém a titularidade. Assim, se não existem 3 processos para serem auditados em determinado tema, mas o Tribunal de Contas auditou somente 2</p>



Questões	Orientações
	<p>ou 1, foi auditado todo o universo disponível, e o critério é atendido.</p>
<p>O item 13.1.4 pede evidências de controle prévio/concomitante em processos de privatizações, parcerias público-privadas e concessões. Quais os conceitos de privatizações, parcerias público-privadas e concessões?</p>	<p>Privatizações, parcerias público-privadas e concessões são ações relacionadas à desestatização. Consistem em ações para redimensionar o tamanho do governo, reduzir o tamanho da participação da administração pública em determinados serviços ou ativos e com isso, fornecer serviços de melhor qualidade para a população focando somente no que é essencial.</p> <p>Privatização é quando o governo vende ativos ou empresas públicas para a iniciativa privada. Isto ocorre quando a empresa estatal não consegue ser competitiva no mercado, não presta serviços eficientes ou quando passa por dificuldades financeiras, onerando a administração.</p> <p>Concessão é a transferência da execução e/ou gerenciamento de algum serviço público para a iniciativa privada por um tempo determinado. Na concessão, o ativo continua sendo propriedade do governo, mas a gestão é concedida a empresas que têm expertise para oferecer o serviço para a população.</p> <p>Parcerias público-privadas, ou PPPs, são concessões ligadas a grandes projetos de investimento nos quais o governo não precisa desembolsar o valor do investimento – que geralmente é muito alto – no início do projeto.</p>



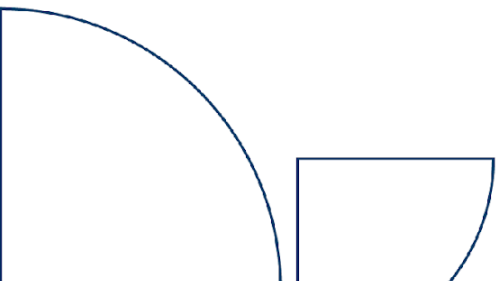
Questões	Orientações
	<p>Quem faz isso é a iniciativa privada, que investe os recursos financeiros necessários, permitindo que o governo desembolse gradualmente os valores necessários para amortizar este investimento.</p>
<p>O que se entende como concomitância para denúncias e representações, exigida no critério 13.1.7?</p>	<p>A concomitância refere-se ao controle atuante, ou seja, quando há algum tipo de controle concomitante de denúncias e representações, se há possibilidade de apresentá-las e se uma vez recebidas elas são analisadas prontamente. Um exemplo de concomitância seria o recebimento de representações sobre editais de licitação que são prontamente analisadas pelo Tribunal de Contas antes mesmo da sessão de apresentação das propostas pelos licitantes.</p>
<p>No critério qual 13.1.7 qual é o entendimento de controle concomitante via denúncia e representação?</p>	<p>O controle externo concomitante é um mecanismo de fiscalização que ocorre simultaneamente à prática dos atos administrativos pelos jurisdicionados.</p> <p>Esse tipo de controle visa corrigir eventuais inconsistências quando elas acontecem, prevenindo práticas ilegais e desvios na gestão dos recursos públicos. Considera-se atendido o critério quando as denúncias e representações forem recebidas, analisadas e instruídas pelos órgãos técnicos e processadas pelos órgãos competentes (juízo singular, câmara, ou pleno) a tempo de corrigir eventuais prejuízos/desvios. Seguem alguns exemplos relativos a licitações: nos casos de denúncias e representações relativas a editais de licitação; antes da homologação do certame (no caso de denúncias e representações relativas a</p>

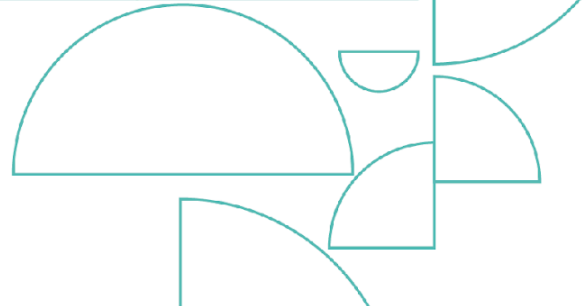


Questões	Orientações
	outras fases do certame licitatório); ou durante o prazo de vigência dos ajustes (no caso denúncias e representações relativas a execuções de contratos, convênios ou obras).
13.2 Processo do controle externo concomitante	
Quanto ao QATC 13.2.3, o monitoramento das medidas cautelares a que faz referência o tópico, tem relação com os prazos decorrentes da natureza do instrumento jurídico ou com o acompanhamento do cumprimento das decisões?	<p>A dimensão “Processo de controle externo concomitante” avalia se o tribunal adota procedimentos que permitam fiscalizar as ações dos jurisdicionados tempestivamente, ou seja, antes ou durante realização das ações, no intuito de PREVENIR a ocorrência de fatos que poderão comprometer a boa aplicação dos recursos públicos. Neste contexto, o critério 13.2.3 avalia se o Tribunal adota e monitora medidas cautelares.</p> <p>O cerne da questão é a ação do Tribunal no sentido de adotar um procedimento para fiscalizar as ações dos jurisdicionados tempestivamente, exarar decisões tempestivamente e monitorar suas decisões para fins de viabilizar a eficácia das mesmas.</p>
Quanto ao critério 13.2.4, se o Tribunal de Contas optou por não adotar o termo de ajustamento de gestão em seus normativos, como deve ser avaliado o critério?	A dimensão “Processo de controle externo concomitante” avalia se o tribunal adota procedimentos que permitam fiscalizar as ações dos jurisdicionados tempestivamente, ou seja, antes ou durante realização das ações, no intuito de PREVENIR a ocorrência de fatos que poderão comprometer a boa aplicação dos recursos públicos.



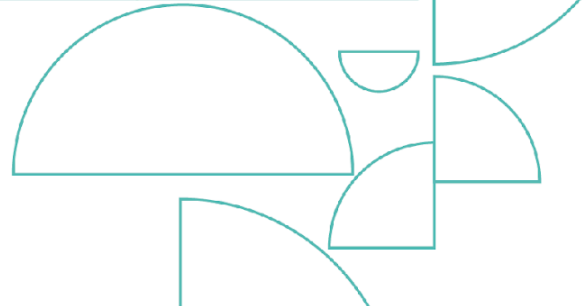
Questões	Orientações
	<p>Neste contexto o critério 13.2.4 avalia se o Tribunal adota procedimentos / instrumentos para monitorar o cumprimento de suas decisões, no contexto da fiscalização concomitante. O cerne da questão não é o tipo de instrumento e sim a ação do Tribunal no sentido de adotar um procedimento para monitorar suas decisões para fins de viabilizar a eficácia das mesmas. Portanto, se o Tribunal optou por não adotar o termo de ajustamento de gestão em seus normativos, o critério deve ser avaliado como “Não atende”.</p>





QATC 14 – MONITORAMENTO DAS DECISÕES

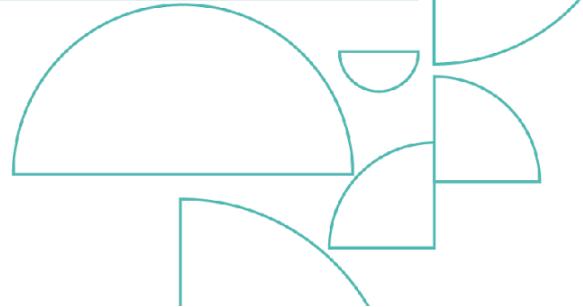
Questões	Orientações
14.1 Valor e benefícios da atuação de controle	
14.2 Abrangência do monitoramento das decisões	
<p>Critério 14.2.1 - Os "resultados de julgamentos das contas de governo pelo legislativo" estão relacionados ao julgamento como um todo ou a cada item de determinações expedidas no parecer prévio? O objetivo é saber se fazemos uma análise de coerência entre o julgamento das contas pelo legislativo e o nosso parecer prévio?</p>	<p>Os "resultados de julgamentos das contas de governo pelo legislativo" estão relacionados ao julgamento como um todo. O critério 14.2.1 avalia se o Tribunal tem sistema de acompanhamento de decisões que abrange o julgamento das contas de governo pelo Poder Legislativo.</p>
<p>No que consistem as sanções restritivas de direitos aos jurisdicionados citadas no critério 14.2.4?</p>	<p>Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Ainda que não alcance jurisdicionados (como descrito no critério) também poderão ser juntadas evidências de Declaração de Inidoneidade do licitante fraudador para participar de licitação na Administração Pública.</p>
<p>14.2.5 - O que seria possível considerar como aspecto de acompanhamento da efetividade das medidas cautelares adotadas? Por exemplo, servem para pontuar nesse quesito evidências de que a Origem promove alterações nos editais para que os apontamentos da auditoria sejam solucionados?</p>	<p>Sim, este pode ser um exemplo; desde que o Tribunal de Contas tenha sistema, relatório, indicadores etc. que permitam o acompanhamento dessas ações.</p>
<p>Com relação ao 14.2.6. Se o órgão do Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento dos processos judiciais que têm por objeto a cobrança de crédito decorrente de suas decisões não possui sistema, mas possui planilha (MS Excel) nas quais constam os números do processo judiciais e</p>	<p>Considerando que a melhoria da efetividade das decisões dos Tribunais constitui um desafio constante, a “demonstração da existência do sistema, relatórios e indicadores que permitam o acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas” são citados como exemplos de evidência</p>



Questões	Orientações
informações de acompanhamento, o Tribunal atende?	(critérios 14.2.1 a 14.2.6) para que se comprove que o Tribunal acompanha efetivamente as suas decisões. Assim, não se exige que seja um necessariamente sistema informatizado. Portanto, se o Tribunal adota metodologia que traz evidências de que contempla os processos judiciais que tenham por objeto a cobrança de crédito decorrente de suas decisões, o critério é atendido.
Quanto ao critério 14.2.6, o sistema mencionado pode ser uma sistemática interna usada ou necessita ser um sistema informatizado (software)? Uma planilha desenvolvida para tal acompanhamento, poderia ser considerada como evidência do cumprimento?	<p>O “sistema de monitoramento das decisões do Tribunal de Contas” citado pelos CRITÉRIOS da dimensão 14.2, não se refere, necessariamente, a um “software” específico.</p> <p>Refere-se, como definição, a um conjunto ordenado de elementos que se interligam e interagem. Ou seja, “são <u>entidades materiais</u> formadas por componentes organizados, onde suas propriedades emergentes não podem ser deduzidas apenas das partes”.</p> <p>Nesse contexto, a evidência trazida, <u>deve demonstrar</u> que o Tribunal acompanha os processos judiciais ou extrajudiciais que tenham por objeto a cobrança de crédito decorrente de suas decisões, por meio de seu “sistema” (como definido anteriormente) que reproduza relatórios e indicadores que permitam o MONITORAMENTO das decisões do Tribunal de Contas, nos pontos delimitados.</p>



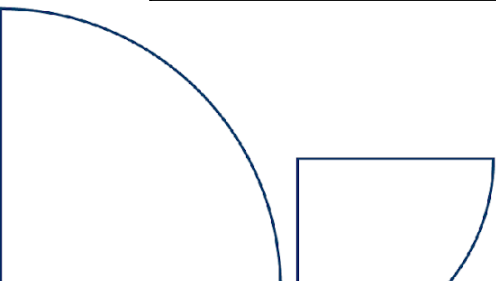
Questões	Orientações
14.3 Processo de monitoramento da aplicação de multas, débitos, determinações e recomendações	
<p>Quanto ao critério 14.3.1, como seria o procedimento de realizar avaliação das decisões para subsidiar o planejamento das ações de acompanhamento? Seria uma base estatística de decisões irregulares sobre determinado objeto, que possam caracterizar risco e nortear futuras fiscalizações?</p>	<p>Sim, a base estatística de decisões irregulares sobre determinado objeto é um exemplo; desde que possa caracterizar o risco e nortear futuras fiscalizações pode ser um exemplo de avaliação de decisões por parte do Tribunal.</p>
<p>Quanto ao critério 14.3.1, o acompanhamento de que trata o critério diz respeito às futuras auditorias na Unidade Jurisdicionada ou ao monitoramento das deliberações? O monitoramento dos débitos e multas seria suficiente?</p>	<p>O critério não limita a forma de monitoramento, o que pode ser feito por sistema, como sugere a evidência constante do mesmo critério, ou por processo de fiscalização.</p> <p>Ressalte-se que o monitoramento não se restringe a débitos e multas, mas também a determinações e recomendações, como enfatiza o enunciado da dimensão “Processo de monitoramento da aplicação de multas, débitos, determinações e recomendações”.</p>
<p>Com relação ao 14.3.2. Se o Tribunal de Contas possui órgão responsável que encaminha anualmente ofícios às procuradorias dos órgãos e entidades, para que comprovem o estágio da execução dos débitos e multas, organizando as informações em planilha (MS Excel), e também apresenta essas informações de forma consolidada no relatório trimestral de atividades; o critério é atendido?</p>	<p>A emissão de relatórios gerenciais é apenas exemplificativa. Se o Tribunal de Contas que adota metodologia, a exemplo da situação narrada, que preenche os requisitos estabelecidos, o critério é atendido.</p>
<p>14.3.3 - Que tipo de ações são consideradas efetivas para cobrança administrativa visando ao ressarcimento dos débitos e multas? Considera-se efetiva a ação de envio de ofício/intimação para</p>	<p>Ofício/intimação podem ser exemplos de ações efetivas para cobrança administrativa, visando ao ressarcimento dos débitos e das multas por parte do Tribunal. O que se busca por meio do critério</p>

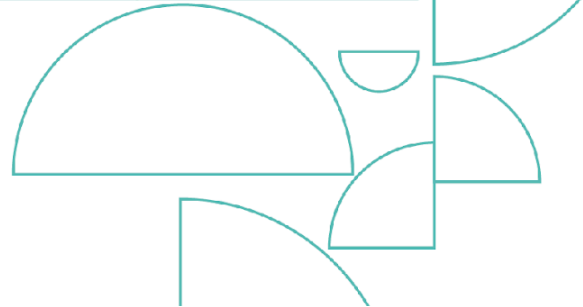


Questões	Orientações
pagamento ou somente a emissão de título executivo?	14.3.3 é identificar ações do Tribunal, que melhorem a eficácia da cobrança / ressarcimento dos débitos e multas.
Se o Tribunal de Contas disponibiliza informações sobre gestores inadimplentes, mas não sobre aqueles com contas julgadas irregulares (ou vice-versa), atende ao critério 14.3.4?	Não atende.
Quanto ao critério 14.3.4, o que devemos considerar como gestores inadimplentes? inadimplência em relação a débitos junto ao TC ou em relação a prestação de contas, e neste último caso, qualquer documento ausente já devemos considerar inadimplência ou apenas no caso de causar a impossibilidade da análise das contas?	<p>O critério 14.3.4 abrange duas avaliações:</p> <p>Se o sistema de monitoramento das decisões do Tribunal de Contas abrange:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - A lista de gestores inadimplentes e 2 - A lista de gestores com contas julgadas irregulares. <p>Quanto ao item 01 (a lista de gestores inadimplentes) em conformidade com a DIMENSÃO, a avaliação deve abranger multas, débitos, determinações e recomendações.</p> <p>Quanto ao item 02 (a lista de gestores com contas julgadas irregulares) refere-se a pessoas com contas julgadas irregulares por decisão do Tribunal.</p>
Em relação ao critério 14.3.4, qual o conceito de inadimplência? O critério seria atendido caso o sistema do Tribunal registre multas, débitos, recomendações e determinações, e monitore a inadimplência quanto a multas e débitos?	Em conformidade com a Resolução Atricon nº 11/2018, o resultado da atuação dos Tribunais se materializa em decisões que podem assumir conteúdo recomendatório (comando de caráter orientativo fixado em decisão do Tribunal de Contas com vistas ao aprimoramento da gestão do jurisdicionado), declaratório, saneador ou condenatório e requerem providências para que sejam atendidas, por seus destinatários, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos pela respectiva Corte de Contas.

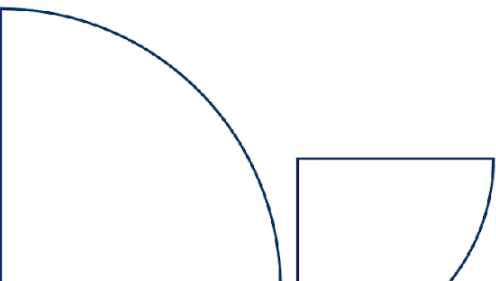


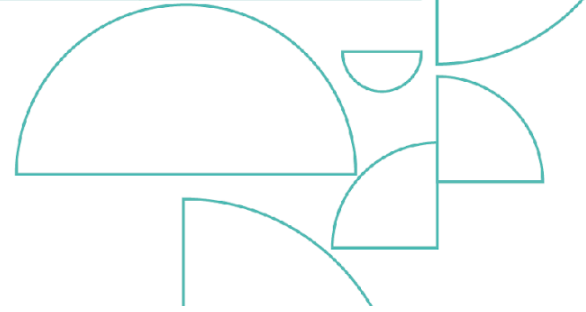
Questões	Orientações
	<p>Nas matérias sujeitas a julgamento, os Tribunais de Contas, além de declararem a sua regularidade ou irregularidade, podem prescrever desdobramentos, como a fixação de uma providência (determinação), a imputação do dever de restituir valores ao erário e a aplicação de multas (que têm eficácia de título executivo), inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou declaração de inidoneidade para participação em licitação, dentre outros. Nesse contexto, é forçoso reconhecer que somente se fará presente o resultado útil desses processos de controle externo se as decisões e suas cominações forem efetivamente cumpridas, o que requer dos Tribunais de Contas uma ação eficiente de acompanhamento.</p> <p>PORTANTO, o critério 14.3.4 será atendido caso o sistema de monitoramento das decisões do Tribunal de Contas abranja:</p> <ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="842 1489 1433 1624">1 - A lista de gestores inadimplentes, contemplando multas, débitos, determinações e recomendações.<li data-bbox="842 1653 1433 1787">2 - A lista de gestores com contas julgadas irregulares (pessoas com contas julgadas irregulares por decisão do Tribunal) <p>Quanto ao item 01 (A lista de gestores inadimplentes) em conformidade com a</p>





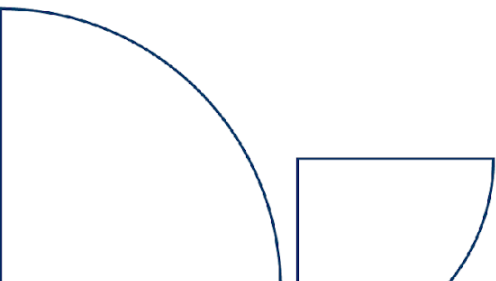
Questões	Orientações
	<p>DIMENSÃO, a avaliação deve abranger multas, débitos, determinações e recomendações.</p> <p>Quanto ao item 02 (A lista de gestores com contas julgadas irregulares) refere-se a pessoas com contas julgadas irregulares por decisão do Tribunal.</p>





QATC 15 – INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO

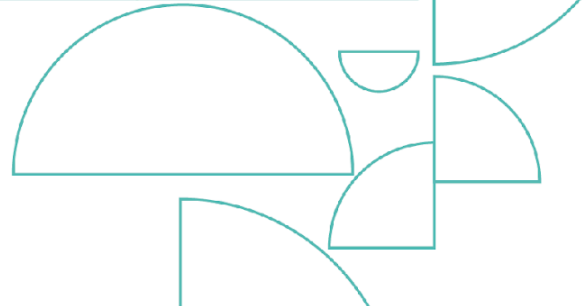
Questões	Orientações
15.1 Marco legal da unidade de informações estratégicas	
Se a unidade de informações estratégicas for vinculada à Presidência, atende ao critério 15.1.4?	Não atende. Precisa estar vinculada à unidade superior de controle externo.



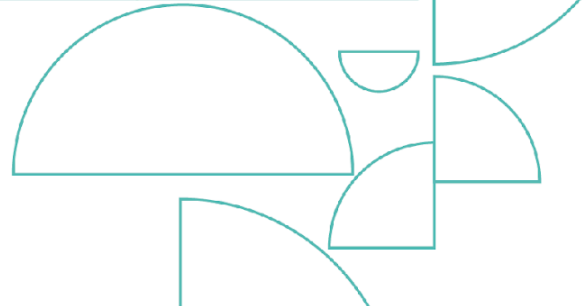


QATC 16 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Questões	Orientações
<p>Considerando que a Resolução da Atricon n.º 04/2015 está vigente e a Diretriz 10 recomenda expressamente que o Tribunal de Contas tenha setor específico de obras, como avaliar o Indicador 16, se o Tribunal não tem unidade específica de obras, mas desenvolve a atividade difusamente em outras unidades do controle externo?</p>	<p>Não há critério no QATC-16 que questione se o Tribunal possui ou não unidade específica de obras, contudo foi inserido o critério 16.1.1 para verificar se um Tribunal está desenvolvendo atividades de fiscalização de obras.</p>
<p>Auditorias realizadas em PPPs, envolvendo obras públicas, podem ser consideradas para o atendimento dos critérios do indicador QATC-16 - Fiscalização de obras e serviços de engenharia?</p>	<p>Sim, desde que os requisitos estabelecidos em cada um dos critérios sejam atendidos.</p>
<p>16.1 Organização e fundamentos da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia</p>	
<p>Para efeitos de verificação do critério 16.1.1 é necessário que o auditor de controle externo esteja lotado no setor específico de obras públicas?</p>	<p>Não há critério no QATC-16 que questione se o Tribunal tem ou não unidade específica de obras. Cabe ao Tribunal de Contas definir seu plano de capacitação e executar ações voltadas ao desenvolvimento das competências de seus servidores, seja em eventos internos ou externos, na sua área de atuação.</p>
<p>Há algum parâmetro que defina cursos específicos para garantir o atendimento ao critério 16.1.1?</p>	<p>Não. Cabe ao Tribunal de Contas definir seu plano de capacitação e executar ações voltadas ao desenvolvimento das competências de seus servidores, seja em eventos internos ou externos. A comprovação deve-se dar conforme exemplo constante do apêndice único do Manual de Procedimentos do MMD-TC: Diplomas e/ou certificados de participação em cursos de auditorias de obras públicas ou eventos do Ibraop</p>



Questões	Orientações
	(Enaop, Sinaop), disponibilizados a auditores que atuam na área de fiscalização de obras. O prazo considerado para as evidências é do período avaliativo.
O tribunal pode apresentar manual de outra instituição ou tribunal de contas para execução de seus procedimentos?	Sim, se o Tribunal de Contas não editou seu próprio manual, mas recepcionou manual de outros tribunais ou instituição que trata de auditoria de obras.
Em relação ao critério 16.1.2, fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia, entendi que o critério se refere à previsão de utilização dos manuais e guias do IBRAOP em não existência de manuais específicos, correto?	Textualmente, estabelece o critério: “possui manuais e procedimentos de fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia, contendo orientações sobre as etapas de planejamento, execução e elaboração de relatórios;”. Assim, refere-se a existência de manual específico. O critério pode ser atendido pela existência de ato formal do Tribunal que decida pela utilização de manual do Ibraop, desde que este contenha os procedimentos relativos às etapas de planejamento, execução e elaboração de relatórios de auditoria/fiscalização de obras e serviços de engenharia.
Relativamente ao critério 16.1.3, para que seja considerado atendido, é necessário que o sistema de obras do Tribunal de Contas esteja efetivamente alimentado com TODOS os dados acerca do andamento da obra, desde a licitação até registro fotográfico? Contenha informações de TODOS os jurisdicionados (ou seja, esteja sendo alimentado por todos os jurisdicionados)?	1) O critério exige que o sistema esteja alimentado com dados acerca do andamento (em execução ou paralisada), e que estas informações sejam disponibilizadas para consulta pública. Assim, para atender o critério, deve-se evidenciar a alimentação do sistema, pelo menos, com dados de 3 (três) obras. 2) Para fins da avaliação do MMD-TC, são



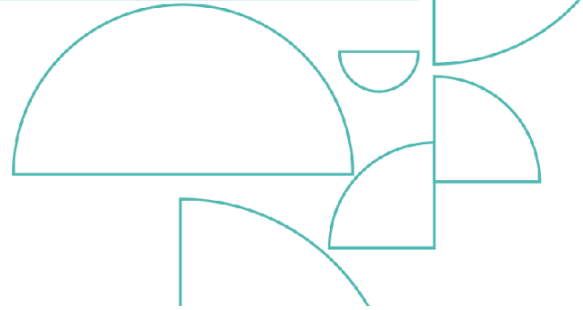
Questões	Orientações
<p>Se o sistema tem a capacidade de coletar e disponibilizar todas as informações, desde a licitação até a execução.</p> <p>Para fins do atendimento do critério 16.1.3 o que é considerado "obras paralisadas"?</p>	<p>consideradas obras paralisadas, também as inacabadas e as abandonadas.</p>
<p>É válida a comprovação a partir de equipamento de terceiros, que utiliza nos trabalhos de fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia?</p>	<p>Sim, quando o Tribunal de Contas utiliza equipamentos de terceiros, fundamentado em Acordo de Cooperação Técnica, a exemplo de Universidades, Senai etc.</p>
<p>16.2 Fiscalização e auditoria das licitações de obras e serviços de engenharia</p>	
<p>No critério 16.2.3, o que se entende por economicidade? Esta comparação entre preço referencial e preço praticado já não é feita no 16.2.5?</p>	<p>o critério 16.2.3 verifica se o Tribunal de Contas fiscaliza a origem dos preços (SINAPI, SICRO etc.) e a economicidade, ou seja, se o preço de referência (geralmente da capital do Estado) é comparável com os praticados no local da obra (municípios do interior, por exemplo). Entretanto, a economicidade também pode ser interpretada considerando-se a totalidade obra, ou seja, se a solução adotada no empreendimento público implica custos superiores a opções mais econômicas que poderiam ter sido consideradas. Diferentemente, o critério 12.2.5 verifica o sobrepreço, verificado a partir do confronto entre os preços contratados e os referenciais (SINAPI, SICRO etc.).</p>
<p>16.4 Resultados da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia</p>	
<p>Com relação à dimensão 16.4, que trata dos resultados, como avaliar o Tribunal de Contas se o plano de fiscalização ou a matriz de riscos, no</p>	<p>O ponto central é a elaboração de matriz de risco que contemple aspectos de materialidade, relevância e criticidade (critério 16.1.5). No caso</p>



Questões	Orientações
período após a aplicação do MMD-TC no ciclo anterior, não incluiu, apontou risco relevante ou priorizou auditorias nestas áreas específicas?	concreto, uma matriz de risco pode não contemplar obras e serviços e serviços de engenharia num determinado plano de fiscalização, considerando outros aspectos que, naquele momento, figuram como mais importantes. Assim, deve-se atribuir “NA - Não se aplica”.
Em relação aos resultados da fiscalização e auditorias das obras públicas previstos nos critérios 16.4.1 a 16.4.4, pode-se evidenciar com trabalhos realizados em auditorias de conformidade ou operacionais?	Sim, conforme definido no critério 16.4.1, o atendimento ao critério pode ser alcançado com a realização de auditorias – operacionais ou de conformidade – além de outros processos de fiscalização.

QATC 17 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE PRIVATIZAÇÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES

Questões	Orientações
17.1 Fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões	
Como avaliar o Tribunal de Contas se, no período avaliativo não ocorreram novas concessões, PPP ou privatizações a serem analisadas pelo Tribunal? Deve-se adotar o “não se aplica”?	De acordo com o preconizado no subitem 5.8.4. do Manual de Procedimentos do MMD-TC deve-se atribuir “NA – Não se aplica”.
17.2 Resultado da fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões	
Em relação aos resultados da fiscalização/auditoria de concessões ou Parcerias Público Privadas, pode-se evidenciar com trabalhos realizados em auditorias de conformidade ou operacionais?	Sim, conforme definido no critério, o atendimento ao critério pode ser alcançado com a realização de auditorias – operacionais ou de conformidade – além de outros processos de fiscalização.



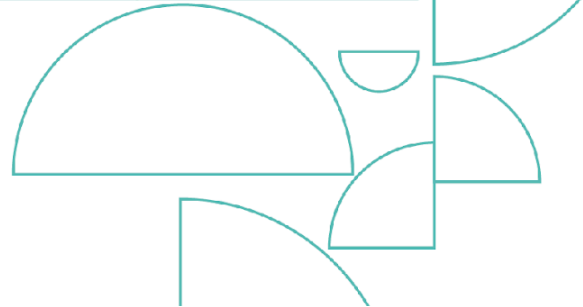
QATC 18 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE SUSTENTABILIDADE E CIDADES

Questões	Orientações
18.1 Fiscalização e auditoria de saneamento básico	
Que serviços serão compreendidos no termo saneamento básico para fins de comprovação do atendimento dos critérios?	Para a seleção adequada das evidências relacionadas ao saneamento básico, é possível apresentar informações referentes aos seguintes aspectos: serviços de abastecimento de água tratada, sistemas de esgotamento sanitário, coleta e destino de resíduos sólidos e infraestrutura de drenagem pluvial nas áreas urbanas.
18.3 Fiscalização e auditoria das cidades	

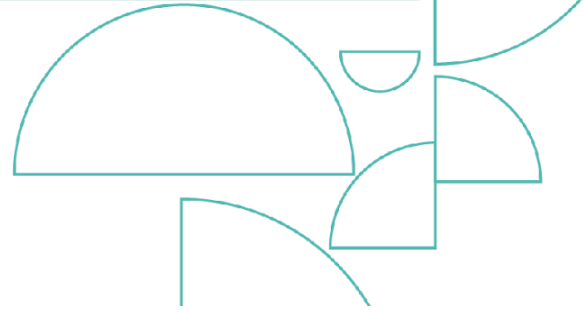


QATC 19 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Questões	Orientações
19.1 Planejamento da fiscalização e auditoria da educação	
<p>Com relação ao critério 19.1.2, a realização de levantamentos anuais sobre gastos com educação, análises de resultados de índices do Ideb, dos níveis alcançados por estudantes do ensino fundamental (5º a 9º ano), e de esforços de gestão municipal monitorados pelo IEGM na dimensão i-Educ, caracterizam o atendimento ao critério?</p>	<p>"Não atende, pois o critério objetiva evidenciar o planejamento da fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas, de modo que a coleta de dados é apresentada como instrumento para aferir a robustez do planejamento elaborado pela Corte de Contas. Logo, é necessária a apresentação do planejamento consolidado para o atendimento do critério em questão, conforme previsto na Diretriz 4 da Resolução Atricon n.º 03/2015:</p> <p>4. A atuação dos Tribunais de Contas será objeto de planejamento anual específico que descreverá as ações a serem desenvolvidas no exercício, e preverá metas, estratégias e indicadores que mensurem o resultado de sua atuação na área da educação."</p>
19.3 Fiscalização dos planos de educação	
<p>Com relação ao atendimento do critério 19.3.2, devido ao fato dos relatórios de PC Governo fazerem referências à aspectos da educação, como por exemplo, o desempenho nacional na aprendizagem das crianças do EF em leitura e matemática, IDEB e Fracasso Escolar, pode ser considerado como atendido?</p>	<p>"No que tange ao QATC 19, e especialmente ao critério 19.3.2, necessário se faz que haja uma fiscalização específica na área de educação, com foco no atingimento da Meta 1 da Lei n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), abaixo transcrita, assim como nos planos estaduais e municipais de educação."</p>

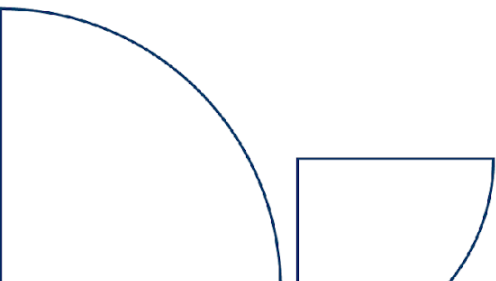


Questões	Orientações
	<p>Sendo assim, caso haja tão somente referência à aspectos de educação nos relatórios de análise de PC de Governo, não atende.</p> <p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE."</p>
<p>Com relação ao 19.3.4, os procedimentos recomendados para a validação das questões 2, 3 e 4 do i-Educ (IRB) poderão ser considerados como evidência para o atendimento ao critério?</p>	<p>A situação narrada não é suficiente para atender, na totalidade, ao critério em questão, porquanto não alcança todos os aspectos pertinentes das Diretrizes inseridas na Resolução Atricon n.º 03/2015, sobretudo aqueles constantes das Diretrizes 14 e 15, uma vez que os dados coletados estão adstritos aos primeiros anos do Ensino Fundamental.</p>
19.4 Publicação e disseminação das ações de controle na educação	
<p>A evidência do critério 19.4.4 deverá ser necessariamente do exercício de avaliação ou poderemos utilizar a regra geral, considerando todo o período avaliativo?</p>	<p>A evidência deve ser necessariamente ocorrida dentro do período avaliativo.</p>
<p>Para atender ao critério 19.4.5, basta a comprovação de participação do servidor do Tribunal de Contas respectivo em comitê ou comissão interinstitucional ou é necessário que haja um produto já gerado pela comissão/comitê/grupo?</p>	<p>Para o cumprimento do critério a participação de servidor em comitê ou comissão deve ser acompanhada de algum documento que comprove a efetiva realização de ações, no ciclo de apuração, referentes ao compartilhamento de conhecimento e experiência entre os Tribunais de Contas na área de educação.</p>



ATC 20 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA SAÚDE

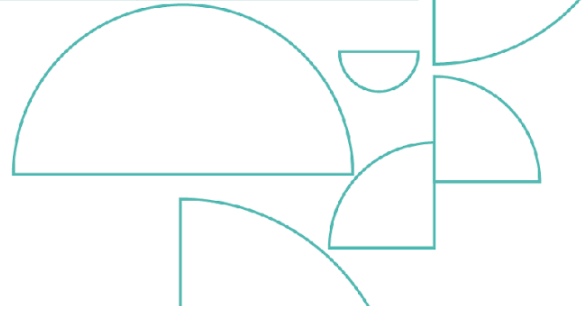
Questões	Orientações
20.3 Fiscalização operacional e programática dos recursos da saúde	
<p>Quanto ao critério 20.3.5, se for apenas uma ação, vale? Mesmo que ela ainda não tenha sido concluída?</p>	<p>O atendimento do critério poderá ser evidenciado com apenas uma ação de fiscalização ou auditoria em rede concluída no período avaliativo, desde que ela abranja vários jurisdicionados. Para jurisdicionados individualizados, o mínimo é de 3 (três) processos.</p>





QATC 21 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Questões	Orientações
21.1 Estrutura e normas gerais	
<p>Se o Tribunal de Contas analisa os pontos de controle descritos nos critérios 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.2.5 em contas de gestão ou outros processos de fiscalização e não nas contas de governo, atende ao critério?</p>	<p>Atende. A concepção da Resolução Atricon 05/2018 é a de que os Tribunais de Contas analisem e apreciem nas contas de governo, ainda que em parte delas, os pontos de controle descritos nos critérios 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.2.5, com impacto sobre o parecer prévio. Além disso, tais critérios podem ser considerados como atendidos se analisados nos processos de contas de gestão e/ou outros de fiscalização.</p>
<p>Quanto ao critério 21.1.2, para atendê-lo tem que comprovar a realização de capacitações que abranjam todos os envolvidos (equipes técnicas, jurisdicionados e conselhos), sem exceção? Como não foi delimitado um período (no último exercício, no ano em curso, nos últimos 2 anos etc.), a evidência poderá ser de capacitações realizadas em qual período?</p>	<p>Para atender ao critério, o Tribunal de Contas deve comprovar que realizou capacitações, dentro do seu plano de capacitações, que prevejam o desenvolvimento de competências na área de fiscalização e gestão do RPPS. A abrangência dessa capacitação deve ser no mínimo para as equipes técnicas que fiscalizam RPPS (e não todo o corpo técnico do Tribunal), além de ações de capacitação voltadas para o público externo: jurisdicionados e Conselhos. O período em que serão consideradas essas ações de capacitação corresponde ao ciclo do plano de capacitação do Tribunal, limitada, porém, pela bianualidade do MMD-TC.</p>
<p>Quanto ao critério 21.1.3, pode ser considerado atendido o critério quando existir equipe designada para uma atividade específica de auditoria ou há necessidade de ser uma equipe com designação em caráter permanente?</p>	<p>A atividade, desde que realizada de forma perene, pode ser feita por unidade específica, ser uma das atribuições de um setor mais geral (auditoria de pessoal, por exemplo), ou executada por grupo de</p>



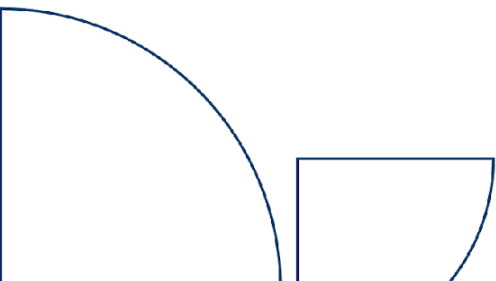
Questões	Orientações
	trabalho, conforme definido na matriz de negócios do setor ou outra documentação.
21.2 Gestão atuarial	
Quanto ao critério 21.2.2, as verificações/fiscalizações devem ter sido realizadas ao menos uma vez nos últimos cinco anos ou verificar se foi realizada fiscalização nas notas técnicas e premissas atuariais de determinado ente comparando esses documentos entre si nos últimos cinco anos?	O atendimento do critério requer evidenciar que, ao serem verificadas as premissas utilizadas no cálculo atuarial, fiscalizar se ocorreram alterações nos últimos 5 anos; e se estas são compatíveis com as respectivas notas técnicas.
Para o atendimento do critério 21.2.4 é suficiente que o Tribunal de Contas verifique se o atuário que assina o Relatório de Avaliação Atuarial declare a consistência, fidedignidade, atualização e completude da base cadastral analisada, nos termos do art. 47, § 5º, da Portaria MTP nº 1.467/2022?	Sim, verificada a declaração do atuário que assina o Relatório de Avaliação Atuarial, considerando o que dispõe o artigo 47, § 5º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o critério é atendido.
Quanto ao critério 21.2.5, quais os requisitos para a verificação da implementação e da efetividade do Plano de Amortização do Déficit atuarial para o seu atendimento?	O atendimento do critério requer evidenciar, no mínimo: a) Se o Plano de Amortização do Déficit Atuarial foi aprovado por lei; b) análise relacionada a factibilidade das alíquotas suplementares finais; c) análise dos pagamentos dos aportes periódicos e sua factibilidade, no caso de amortização do déficit atuarial se dar por essa forma; d) análise da viabilidade orçamentária e financeira referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial.
21.3 Contabilidade previdenciária	



Questões	Orientações
<p>O Tribunal de Contas precisa fiscalizar e/ou auditar se os efeitos da atualização dos direitos a receber foram evidenciados nas Demonstrações Contábeis do exercício financeiro com o qual se relacionam (competência), complementarmente ao registro orçamentário das receitas e das despesas?</p>	<p>Sim, pois a unidade gestora do RPPS tem que respeitar os princípios contábeis e demonstrar as variações do patrimônio.</p>
<p>O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se os aportes foram constituídos como despesa orçamentária vinculada legalmente ao plano de amortização estabelecido e que sejam utilizados exclusivamente para o pagamento dos benefícios dos segurados vinculados ao plano previdenciário?</p>	<p>Sim, a Portaria n.º 746/11 do MPS definiu que os aportes para a cobertura de déficit atuarial devem ser controlados separadamente dos demais recursos para vinculá-los para os fins pelos quais foram instituídos.</p>
<p>21.4 Aplicações financeiras</p>	
<p>1 - O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se a política anual de aplicação dos recursos contempla todos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução CMN n.º 4.963/2021?</p> <p>2 - O Tribunal de Contas deverá verificar se a Política Anual de Investimentos foi aprovada pelo órgão superior competente?</p>	<p>1 - O atendimento do critério requer a verificação se a Política Anual de Investimentos aborda, no mínimo:</p> <p>a) a estratégia de alocação dos recursos nos diversos segmentos de investimentos;</p> <p>b) os parâmetros de rentabilidade almejados, para o equilíbrio financeiro e atuarial;</p> <p>c) a metodologia de precificação de ativos e análise de riscos; e planos de avaliação, acompanhamento e de contingência. (art. 4º da Resolução CMN n.º 4.963/2021).</p> <p>2 - Sim, se trata de um requisito legal, portanto, o órgão superior competente deverá aprovar a Política Anual de Investimentos, conforme art. 5º da Resolução CMN n.º 4.963/2021.</p>
<p>1- O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se a gestão do RPPS, quanto à aplicação dos</p>	<p>1 - O atendimento do critério requer evidenciar, no mínimo, o cumprimento:</p>



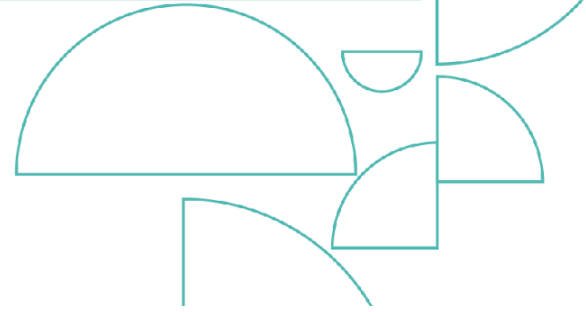
Questões	Orientações
<p>recursos, segue todos os princípios, diretrizes e condutas éticas e morais recomendadas pela Resolução CMN nº 4.963/2021?</p> <p>2 - O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se a gestão do RPPS, quanto à aplicação dos recursos, observou todos os limites e vedações impostos pela Resolução CMN n.º 4.963/2021?</p>	<p>a) dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;</p> <p>b) do exercício das atividades do RPPS com boa fé, lealdade e diligência;</p> <p>c) do zelo por elevados padrões éticos;</p> <p>d) da adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida;</p> <p>e) da seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;</p> <p>f) da realização do prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação dos prestadores de serviços escolhidos para receber as aplicações financeiras. (art. 1º, §1º, da Resolução CMN n.º 4.963/2021).</p> <p>2 - Sim, pois os limites percentuais de aplicação dos recursos dos RPPS nos segmentos de mercado (Renda Fixa, Renda Variável, Fundos Imobiliários etc.) e as vedações em aplicações que gerem exposição à risco, fazem parte do arcabouço legal de proteção e prudência das operações realizadas.</p>



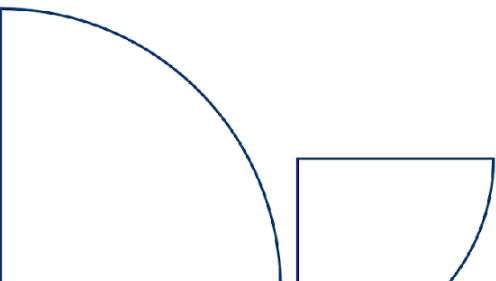


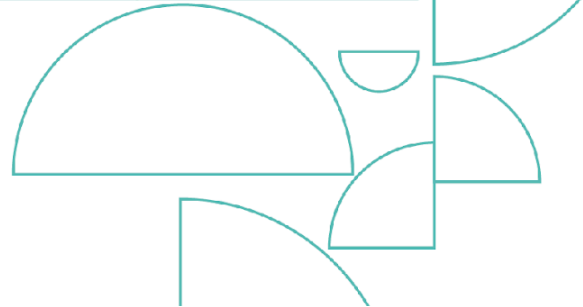
QATC 22 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Questões	Orientações
22.1 Fiscalização e auditoria do planejamento e articulação interinstitucional	
<p>O sistema de segurança pública a nível dos estados é gerido por um único órgão central, estando os critérios previstos no QATC 22 abarcados, via de regra, por um único jurisdicionado/universo auditável. No caso do QATC 22, portanto, prevalece a regra de no mínimo 3 auditorias ou fiscalizações por critério ou apenas uma é suficiente, tendo em vista a particularidade do tema?</p>	<p>Tendo em vista o QATC 22 tratar-se de uma matéria específica, poucas unidades gestoras são responsáveis pela execução da política de segurança pública. Alguns critérios referem-se ao órgão central, como por exemplo a Secretaria Estadual de Segurança Pública, ou ao órgão que gerencia uma política específica de segurança, nesse caso, não deve ser aplicada a regra de no mínimo 3 auditorias. Contudo, em relação aos critérios que se referem à todas as forças de segurança (secretarias de estado, polícia civil, militar, bombeiros e guardas municipais), tais como o 22.2.1, 22.2.2 e o 22.2.3, aplica-se a regra de, no mínimo, 3 unidades gestoras fiscalizadas.</p>
<p>Quanto ao critério 22.1.1. considerando que a lei que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), Lei n.º 13.675, foi publicada em 11/6/2018, só entrando em vigor em 11/7/2018. Considerando que o planejamento de uma política pública é algo que leva um certo tempo para ser formulado. Considerando que o planejamento de uma fiscalização, também leva certo tempo para ser elaborado e discutido. Como proceder quando a política de segurança pública do ente federativo existe, mas foi elaborada em data anterior à edição da Lei nº 13.675/2018?</p>	<p>Sobre o critério 22.1.1, para a atual edição, entendemos que deverá ser escolhida a opção “não se aplica” quando a política de segurança pública do ente federativo exista, mas tenha sido elaborada em data anterior à edição da Lei n.º 13.675/2018, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).</p>
22.2 Fiscalização e auditoria do planejamento e articulação interinstitucional	
<p>Critério 22.2.3: Neste critério é questionado se o Tribunal fiscaliza a gestão da infraestrutura, manutenção predial e instalações,</p>	<p>Não atende. Como o critério 22.2.3 trata de "gestão", a auditoria deveria ter avaliado aspectos relacionados às políticas do Estado para a gestão</p>



Questões	Orientações
<p>construção/ampliação de unidades com relação à segurança pública. Para o atendimento deste critério deve ter sido verificado cada uma dessas situações, ou, caso o Tribunal tiver realizado auditorias para a verificação da infraestrutura física e operacional das delegacias de polícia, isso atenderia o critério?</p>	<p>da infraestrutura dos equipamentos penais. No caso, não atende porque foi realizada apenas auditoria para avaliação de condições físicas e operacionais de equipamentos.</p>



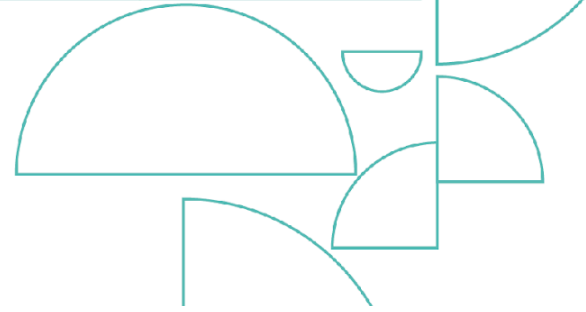


QATC 23 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA

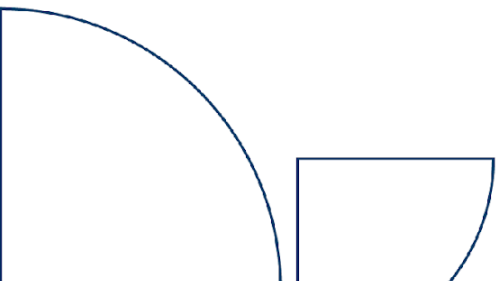
Questões	Orientações
23.1 Fiscalização e auditoria do planejamento e articulação interinstitucional	
<p>Com relação ao critério 23.1.6, como avaliar se o Tribunal fiscaliza se os limites e condições para a realização de operações de crédito e a inscrição em restos a pagar estão sendo cumpridos, se para o caso dos restos a pagar, não há limites e condições a considerar, vez que o art. 41 da LRF foi revogado?</p>	<p>A fonte de referência do critério não foi o art. 41 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas sim o conjunto de limites e condições decorrentes de uma interpretação sistêmica da LRF. No caso dos restos a pagar, o Tribunal deve verificar, no escopo de suas fiscalizações, se existe uma ação planejada e transparente do jurisdicionado para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio fiscal das contas, no que tange, especificamente, à obediência das condições para efetivar a sua inscrição.</p>
<p>Qual a legislação aplicável para o critério 23.1.11?</p>	<p>O critério espelha o conteúdo do art. 59, §1º, inciso V da LRF.</p> <p>O entendimento do conteúdo deste art. da LRF, a ser objeto da fiscalização, varia de Tribunal para Tribunal. Não cabe à comissão do MMD-TC adentrar no mérito ou adentrar em aspectos hermenêuticos da LRF.</p> <p>O critério avalia apenas se o dispositivo legal está sendo objeto do escopo das ações de fiscalização, nos termos e extensão definidos pelo próprio Tribunal.</p>
<p>Considerando que o critério 23.1.16 busca verificar se estão sendo tomadas as providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada</p>	<p>O objetivo do critério 23.1.16 é avaliar se o Tribunal adota procedimentos de auditoria estabelecidos pelas normas, para planejar, organizar e executar a</p>

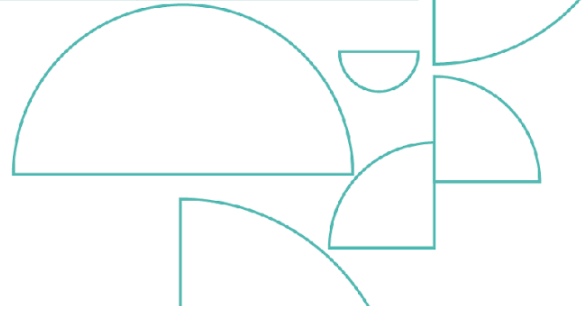


Questões	Orientações
<p>e mobiliária aos respectivos limites. Na hipótese de, no período do interstício avaliatório, a dívida pública se mantiver dentro dos limites estabelecidos na LRF, como o critério deve ser avaliado, uma vez que a condição para a recondução dos montantes aos limites ficaria prejudicada?</p>	<p>fiscalização da dívida consolidada e mobiliária e da renúncia de receitas.</p> <p>Existindo evidências de que o Tribunal realizou a fiscalização, o critério é atendido.</p> <p>Assim, independe se houve ou não o descumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, por parte do ente fiscalizado.</p>
<p>23.2 Fiscalização e auditoria da receita e da renúncia de receita</p>	
<p>No caso do critério 23.2.2, auditoria de receita, o manual de auditoria genérico do TC supre?</p>	<p>A descrição do critério não restringe seu atendimento a “manual”, pois cita textualmente “manual e/ou procedimento”. Portanto, existindo procedimentos formais para a realização das auditorias, considera-se atendido. Quanto à “ausência” de previsão, pelas NBASP de manuais específicos, destacam-se os seguintes trechos da NBASP 100, que trata dos Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público:</p> <p>Item 7 “(...) Os princípios de maneira nenhuma se sobrepõem às leis, aos regulamentos ou mandatos nacionais, nem impedem as EFS de realizarem investigações, revisões ou outros trabalhos que não sejam especificamente cobertos pelas ISSAI existentes.”</p> <p>Item 14 “As EFS podem ter mandatos para realizar muitos tipos de trabalho sobre qualquer tema de</p>



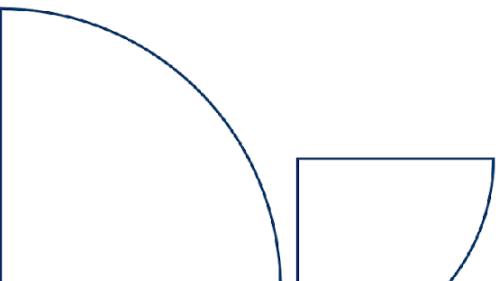
Questões	Orientações
	<p>relevância que diga respeito às responsabilidades de gestão e de governança e ao uso apropriado de recursos e bens públicos. A abrangência ou forma desses trabalhos e dos relatórios deles decorrentes variará segundo o mandato conferido por lei à EFS.”</p> <p>Portanto, os tipos de auditoria constantes da NBAPS não impedem, ao contrário, permitem que os Tribunais de Contas adotem manuais próprios e específicos por temas de auditoria que considerem relevantes, devido à amplitude de suas competências.</p>

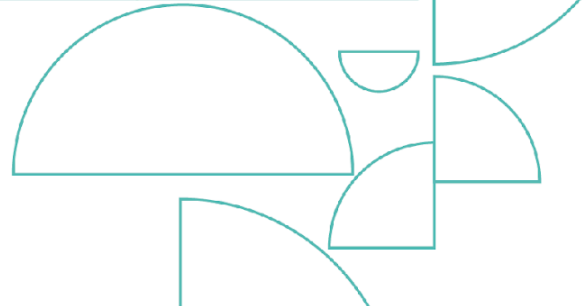




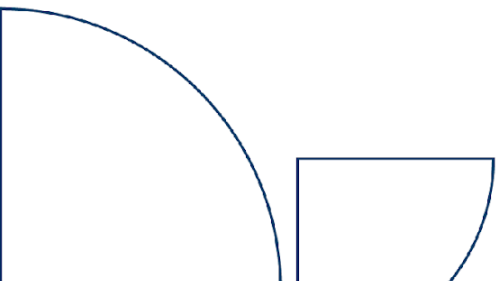
QATC 24 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS JURISDICIONADOS

Questões	Orientações
24.2 Fiscalização da tecnologia da informação dos jurisdicionados	
<p>Quanto ao critério 24.2.2, em qual parte da ISSAI 5300 está a indicação da necessidade de manual de auditoria próprio para Tecnologia da Informação?</p>	<p>A descrição do critério menciona “possui manuais e procedimentos de fiscalização e auditoria da tecnologia da informação”. Logo, seu atendimento pressupõe a existência de manuais e procedimentos específicos para fiscalização de TI.</p> <p>Quanto à necessidade de manuais específicos por áreas/temas relevantes de atuação dos Tribunais de Contas, a NBASP 100 apresenta essa possibilidade, a depender da amplitude do mandato de cada EFS. A existência de manuais específicos é uma boa prática, pois dá transparência aos procedimentos de auditoria a todas as partes interessadas na atuação do Tribunal, inclusive aos auditores encarregados dessa relevante atribuição, bem como auxilia no processo de incorporação de normas e padrões de auditoria reconhecidos internacionalmente, contribuindo para o nivelamento da qualidade dos trabalhos produzidos no Tribunal de Contas.</p>





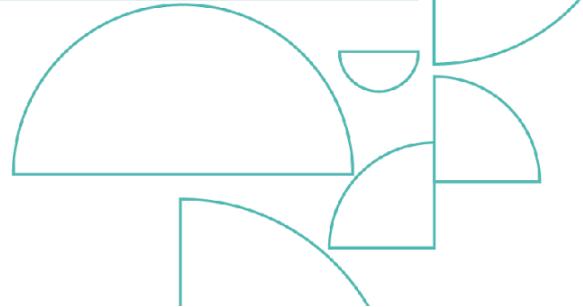
Questões	Orientações
Quanto ao critério 24.2.3, pode ser considerada a existência de auditores de controle externo com certificações anteriores à nomeação no Tribunal?	Não atende. O critério refere-se à avaliação da existência de formação continuada em auditoria de TI. Para atendê-lo é necessário que o Tribunal comprove a existência, dentro do plano de capacitação do Tribunal, de treinamentos voltados para o aperfeiçoamento das equipes de auditoria em temas específicos e relacionados ao escopo das auditorias de TI.
Quanto ao critério 24.2.4, pode ser considerada a existência de auditores de controle externo com formação na área de TI que ingressaram no Tribunal por meio de concurso para outras formações que não a de TI?	Sim. O critério avalia se a equipe designada tem capacidade para realizar auditoria de TI (habilidade e conhecimento). A redação do critério não exige, necessariamente, que os auditores designados tenham formação acadêmica específica em TI (graduação) ou que o seu ingresso no Tribunal tenha sido para Auditor de Controle Externo - Tecnologia da Informação.
Quanto ao critério 24.2.4, pode ser considerado atendido, se houver a disponibilização de servidor de nível superior concursado que não seja Auditor de Controle Externo, mas disponha de formação em TI para assessorar a Equipe de Auditoria?	Sim. Desde que o papel do servidor seja destacado como consultor ou especialista (vide Critério 9.1.5), mas não como membro da equipe de Auditoria.



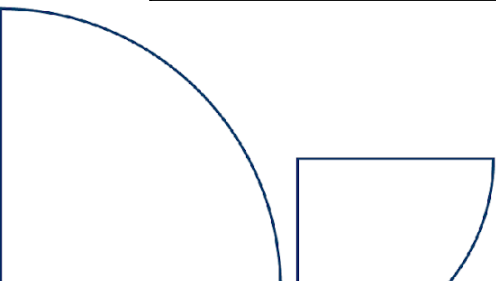


QATC 25 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA TRANSPARÊNCIA E DA OUVIDORIA DOS JURISDICIONADOS

Questões	Orientações
25.1 Fiscalização e auditoria da transparência dos jurisdicionados	
<p>No caso do critério 25.1.1, o certificado/selo de transparência conferido ao Tribunal de Contas respectivo é suficiente para atender ao critério?</p>	<p>A Resolução Atricon nº 01/2023, embasada em diversas fontes constitucionais e normativas, aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados” e estabelece referenciais para que os TCs, de modo uniforme, implementem ações visando atender à legislação de transparência por meio do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP. Portanto, é possível utilizar o certificado/selo de transparência conferido ao Tribunal de Contas respectivo, bem como a documentação do levantamento realizado pelo TC no âmbito do PNTP nos critérios do MMD-TC em que haja pertinência temática.</p>
25.2 Fiscalização e auditoria da Ouvidoria dos jurisdicionados	
<p>A Carta de Serviços precisa ser adequada aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017? Ou uma versão anterior atenderia ao critério?</p>	<p>Somente é considerado atendido o critério se a Carta de Serviço estiver de acordo com a Lei n.º 13.460/2017.</p>
<p>A apresentação de documentação de auditoria realizada pelo Tribunal que demonstre/evidencie a análise dos pontos constantes na dimensão 25.2 pode ser considerada como evidência para o atendimento do critério?</p>	<p>Sim. Como se trata de Fiscalização ou Auditoria para avaliar as ouvidorias, podem servir como evidência: o Relatório, com a respectiva documentação e o Programa de Auditoria, desde que contemplem os critérios constantes na dimensão 25.2.</p>
<p>No que se refere à dimensão 25.2, solicita-se esclarecimentos acerca das evidências, considerando o escopo dessa dimensão, bem como o teor das orientações específicas vigentes para o QATC 25.</p>	<p>Na avaliação dos critérios da dimensão 25.2, é preciso que o TC evidencie se fiscaliza e/ou audita se as Ouvidorias de seus jurisdicionados atendem aos objetos descritos em cada critério. Assim, o que está sendo avaliado é a atuação dos TCs, e não</p>



Questões	Orientações
	<p>necessariamente o atendimento ou não do critério pelo jurisdicionado.</p> <p>Para maior coerência com o critério e esta orientação, os exemplos de evidência dos critérios 25.2.1 a 25.2.8 foram alterados para “Processos ou documentação de fiscalização ou auditoria”.</p> <p>A Resolução Conjunta Atricon-CCOR 02/2024, muito embora tenha por objeto as ouvidorias dos Tribunais de Contas, é fonte normativa válida para a dimensão 25.2, vez que estabelece a diretriz “26. Observar a Resolução ATRICON n.º 01/2013”, a qual, após atualizações, vige por meio da Resolução Atricon 01/2023.</p> <p>Tal Resolução, embasada em diversas fontes constitucionais e normativas, estabelece referenciais para que os TCs, de modo uniforme, implementem ações visando atender à legislação de transparência e fiscalizar o seu cumprimento pelos entes jurisdicionados por meio do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP.</p> <p>Portanto, é possível utilizar a documentação do levantamento realizado pelo TC no âmbito do PNTP nos critérios do MMD-TC em que haja pertinência temática.</p>





Questões	Orientações
	<p>No caso específico da dimensão 25.2, a adesão ao PNTTP poderá ser utilizada como evidência apenas dos critérios 25.2.4 e 25.2.8, que têm pertinência temática com os critérios 12, 14.2 e 14.3 do PNTTP.</p>

